lei nº 7241 de 18.11.92
D.O.M. n: 10.000 de 27.11.92

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Trabalhando junto com o povo

sancionada

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 14/11/00
Gaitan Roberta otoch.
FUNCIONÁRIO

DATA 15/06/92

PROJETO DE LEI Nº 151/92

ASSUNTO: Concedea de utilidade publica a Bolsa de Valores regional, na forma que indica

VEREADOR Sergio Benevides

LEI Nº 7241 DE 18/11/92

DIOM Nº 10000 DE 27/11/92

ARQUIVO 09-12-92

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 072411992
Projeto: 01511992
Autor: SERGIO BENEVIDES
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 7241 DE 18 DE novembro DE 1992.

Considera de utilidade pública a BOLSA DE VALORES REGIONAL, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a BOLSA DE VALORES REGIONAL - CE/RN/PI/MA/PA/AM, entidade civil, sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM 18 DE 11 DE 1992.

Juraci Vieira de Magalhães
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Departamento Legislativo
24.11.92
Diretora Geral

FAO

Legislação
DESIGNO O VEREADOR 7º
Martins COMO RELATOR
Em 23/06/92
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
Em 16/06/92
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 151/92

Considera de utilidade pública a BOLSA DE VALORES REGIONAL, na forma que indica.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Em 23/10/1992
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a BOLSA DE VALORES REGIONAL - CE/RN/PI/MA/PA/AM, entidade civil, sem fins lucrativos com sede e foro nesta capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 15 de Junho de 1992.

Sérgio Benevides
Vereador

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Em 04/11/1992
PRESIDENTE

À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 04/11/1992
PRESIDENTE

J U S T I F I C A T I V A

A entidade sobredita é uma associação civil, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, exercendo jurisdição nos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte, Piauí, Maranhão, Pará e Amazonas, CGC nº 06750376/0001-08, visando tão somente, entre outras funções: manter local e sistema adequado à realização, por seus Membros, de transações de compra e venda de Títulos e Valores Mobiliários em mercado livre e aberto especialmente organizado e fiscalizado por seus Membros e pelas Autoridades Monetárias; dotar permanentemente o referido local, de todas as facilidades necessárias à pronta e eficiente realização, liquidação e visibilidade dessas transações; estabelecer de forma transparente sistemas de negociação que propiciem conti-

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

nuidade de preços e liquidez ao mercado de Títulos e Valores Mobiliários.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 15 de junho de 1992.

Sérgio Benevides
Vereador

ESTATUTO SOCIAL

DA

BOLSA DE VALORES REGIONAL

(CE-RN-PI-MA-PA-AM)

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO - SEDE - FORO - OBJETO - DURAÇÃO

Art. 1º - A BOLSA DE VALORES REGIONAL (CE-RN-PI-MA-PA-AM) denominada, neste estatuto, simplesmente BOLSA, é uma associação civil, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, exercendo jurisdição nos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte, Piauí, Maranhão, Pará e Amazonas.

§ 1º - A jurisdição no Estado do Rio Grande do Norte decorreu da fusão entre a Bolsa de Valores do Ceará e a Bolsa de Valores do Rio Grande do Norte.

§ 2º - A jurisdição nos Estados do Piauí, Maranhão, Pará e Amazonas, decorreu da regionalização da entidade nos termos do Ato Declaratório nº 146 de 13/01/82 da Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 2º - A associação terá sede e foro na cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, e manterá Unidades Operacionais nas demais Capitais das unidades da Federação que compõem a BOLSA.

Art. 3º - A associação tem por objeto principal:

I) Manter local e sistema adequados à realização, por seus Membros, de transações de compra e venda de Títulos e Valores Mobiliários, em mercado livre e aberto, especialmente organizado e fiscalizado

por seus Membros e pelas Autoridades Monetárias;

II) Dotar permanentemente, o referido local, de todas as facilidades necessárias à pronta e eficiente realização, liquidação e visibilidade dessas transações;

III) Estabelecer sistemas de negociação que propiciem continuidade de preços e liquidez ao mercado de Títulos e Valores Mobiliários;

IV) Preservar elevados padrões éticos de negociação e comportamento para seus Membros e para as Sociedades emissoras de Títulos e Valores Mobiliários, fiscalizando seu cumprimento, aplicando penalidades aos Membros e às Sociedades Emissoras que deixarem de corresponder aos referidos padrões;

V) Divulgar as operações nela realizadas, com rapidez, amplitude e detalhes;

VI) Representar plenamente os seus Membros, em assuntos de seu interesse coletivo, perante os Poderes Públicos, Órgãos da Administração Pública e Entidades Federais, Estaduais e Municipais;

VII) Participar do órgão nacional de representação das Bolsas;

VIII) Na medida que se torne possível, promover a divulgação das atividades Bolsísticas em geral;

IX) Organizar serviço técnico especializado para proteção e orientação de portadores de títulos;

X) Desenvolver atividades culturais ligadas a seus objetivos, promovendo e participando de organismos especializados nacionais e estrangeiros;

XI) Propiciar a formação de pessoal especializado, mantendo Cursos relativos à BOLSA e Mercado de Valores Mobiliários;

XII) Efetuar registro, compensação e liquidação das operações nela rea

Sede: FORTALEZA-CE - Av. D. Manuel, 1020 PABX: (085) 231.6466 DDM: (63) 820 SPOT: (90) 211 TELEX: (085) 1046/Unidades Operacionais:
NATAL-RN - Rua Vigário Bartolomeu, 635 - Conjs. 508 e 509 Fone: (084) 222.0827/BELÉM-PA - Travessa Campos Sales, 28 Fone: (091) 222.1075
MANAUS-AM - Av. Floriano Peixoto, 259 - Conj. 105 Fone: (092) 234.0934.

lizadas;

XIII) Exercer outras atividades, expressamente autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários, que não contrariem este Estatuto, as Leis e os Regulamentos vigentes, podendo, inclusive, conceder a seus Membros crédito operacional relacionado com o objeto social ora declarado.

Parágrafo Único - No desempenho de suas atribuições, a BOLSA atuará como entidade auxiliar de Comissão de Valores Mobiliários, funcionando sob sua supervisão e fiscalização.

Art. 4º - O prazo de duração da associação é indeterminado.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DOS TÍTULOS PATRIMONIAIS

Art. 5º - O Patrimônio Social da BOLSA, dividido em Títulos Patrimoniais, será fixado anualmente, em Assembléia Geral, com base nas demonstrações financeiras e submetido à aprovação da Comissão de Valores Mobiliários, de conformidade com o Art. 9º e respectivos parágrafos da Resolução BACEN nº 922, de 15/05/84.

§ 1º - A associação poderá emitir Títulos Patrimoniais, obedecido o disposto no Inciso III do Art. 2º da Resolução BACEN nº 922, e a colocação dos mesmos será feita mediante Leilão.

§ 2º - No caso do parágrafo anterior, serão estabelecidas pré-qualificações aos licitantes, a critério da BOLSA, e o valor mínimo de emissão dos Títulos Patrimoniais não poderá ser inferior ao seu valor nominal.

Sede: FORTALEZA-CE - Av. D. Manuel, 1020 PABX: (085) 231.6466 DDM: (63) 820 SPOT: (90) 211 TELEX: (085) 1046/Unidades Operacionais:
NATAL-RN - Rua Vigário Bartolomeu, 635 - Conjs. 508 e 509 Fone: (084) 222.0827/BELÉM-PA - Travessa Campos Sales, 28 Fone: (091) 222.1075
MANAUS-AM - Av. Floriano Peixoto, 259 - Conj. 105 Fone: (092) 234.0934.

§ 3º - Os Títulos Patrimoniais de emissão da Entidade terão o mesmo valor nominal, também fixado anualmente, nos termos do presente artigo, "caput".

Art. 6º - Cada Membro não poderá ser titular de mais de um Título Patrimonial . A condição de Membro da BOLSA, implica na obrigação do pagamento das contribuições regulamentares.

§ 1º - O proprietário do Título Patrimonial deverá requerer autorização para funcionamento, junto ao Banco Central, num prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da aquisição do Título, sob pena de ser procedida a venda do mesmo, em Leilão, pela Bolsa de Valores.

§ 2º - A autorização para funcionamento caducará, se, no prazo de 6 (seis) meses a Sociedade Corretora não iniciar suas atividades (Resolução BACEN nº 922, art. 26), devendo então a BOLSA, proceder de acordo com o disposto no parágrafo anterior "in fine" (Resolução BACEN nº 922, Art. 39, Inciso II).

Art. 7º - Além de representar uma fração igualitária do Patrimônio Social, o Título Patrimonial confere, ao titular admitido como Membro, todos os direitos de associado da BOLSA, iguais para todos os Membros, observados os requisitos previstos no presente Estatuto e nas Leis e Regulamentos pertinentes.

Art. 8º - O Título Patrimonial garantirá, privilegiadamente, os débitos do Membro junto à Bolsa e a boa liquidação das operações aí realizadas, mediante prévia caução real oponível a terceiros.

Art. 9º - A alienação do Título Patrimonial, por qualquer forma, deverá ser imediatamente comunicada à BOLSA.

Sede: FORTALEZA-CE - Av. D. Manuel, 1020 PABX: (085) 231.6466 DDM: (63) 820 SPOT: (90) 211 TELEX: (085) 1046/Unidades Operacionais:
NATAL-RN - Rua Vigário Bartolomeu, 635 - Conjs. 508 e 509 Fone: (084) 222.0827/BELÉM-PA - Travessa Campos Sales, 28 Fone: (091) 222.1075
MANAUS-AM - Av. Floriano Peixoto, 259 - Conj. 105 Fone: (092) 234.0934.

§ 1º - Já estando caucionado o título, a alienação somente poderá ocorrer mediante anuência expressa da BOLSA e depois de liquidadas e solvidas todas as obrigações garantidas pela cuação.

§ 2º - A alienação acarretará a perda da qualidade de Membro da BOLSA e a cessação das atividades da Corretora, sem prejuízo da exigibilidade de todas as obrigações contraídas pelo alienante e do cumprimento das penalidades que lhe foram impostas na forma regulamentar.

Art. 10 - A Bolsa venderá, em Leilão, o Título Patrimonial do Membro ou Adquirente que:

I) Não requerer autorização para funcionar (Art. 6º, § 1º);

II) Perder a autorização para funcionar (Art. 6º, § 2º);

III) Deixar de atender os requisitos mínimos de funcionamento (Art.11, § 1º, Incisos I a IV);

IV) Não repuzer, no prazo que lhe for concedido, a importancia desfalcada do Fundo de Garantia para solver compromissos seus;

V) Incorrer em outros dispositivos regulamentares que prevêm o procedimento a que se refere este artigo.

§ 1º - Do preço obtido na venda do Título, serão deduzidas as importancias necessárias a solver as obrigações garantidas pela caução, na seguinte ordem:

a) Taxas, contribuições, emolumentos e outros débitos para com a BOLSA, inclusive despesas de publicidade, corretagem e outras decorrentes da venda do Título;

b) Liquidação de operações pendentes com outras Sociedades Corretoras, realizadas nos Pregões da BOLSA;

c) Recolhimento, ao Fundo de Garantia, das importancias por este

Sede: FORTALEZA-CE - Av. D. Manuel, 1020 PABX: (085) 231.6466 DDM: (63) 820 SPOT: (90) 211 TELEX: (085) 1046/Unidades Operacionais:
NATAL-RN - Rua Vigário Bartolomeu, 635 - Conjs. 508 e 509 Fone: (084) 222.0827/BELÉM-PA - Travessa Campos Sales, 28 Fone: (091) 222.1075
MANAUS-AM - Av. Floriano Peixoto, 259 - Conj. 105 Fone: (092) 234.0934.

despendidas para solver obrigações da titular, nos termos da citada Resolução nº 922, do presente Estatuto e do instrumento de cuação.

§ 2º - O saldo do preço obtido, se houver, somente será entregue a quem de direito uma vez decorridos seis meses da data em que for publicada no Boletim da BOLSA a suspensão ou a demissão do Membro faltoso, a fim de possibilitar o atendimento de eventuais reclamantes garantidos pelo Fundo, que observarem o prazo fixado pelo Art. 79 da Resolução nº 922 do BACEN.

§ 3º - Durante o prazo referido no parágrafo anterior, o mencionado saldo será aplicado no mercado aberto, a critério da BOLSA, em favor do destinatário ou destinatários eventuais do mesmo, proporcionalmente.

§ 4º - O saldo, outrossim, poderá ser levantado antes do prazo previsto no § 2º supra, uma vez que o interessado preste garantia real ou fidejussória idônea, a critério da BOLSA.

§ 5º - Do desligamento da Sociedade Corretora Membro da BOLSA, como consequência imediata da venda do seu Título Patrimonial, será, em qualquer caso, dada publicidade através do Boletim da BOLSA.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS, QUADRO SOCIAL - ADMISSÃO - SUSPENSÃO - EXCLUSÃO - DIREITOS, DEVERES - E CONDIÇÕES MÍNIMAS DE FUNCIONAMENTO.

Art. 11 - Somente poderão ser Membros ou Associados da BOLSA, as Sociedades Corretoras constituídas sob a forma de Sociedade Anônima ou de Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, que forem admitidas no seu quadro

Sede: FORTALEZA-CE - Av. D. Manuel, 1020 PABX: (085) 231.6466 DDM: (63) 820 SPOT: (90) 211 TELEX: (085) 1046/Unidades Operacionais:
NATAL-RN - Rua Vigário Bartolomeu, 635 - Conjs. 508 e 509 Fone: (084) 222.0827/BELÉM-PA - Travessa Campos Sales, 28 Fone: (091) 222.1075
MANAUS-AM - Av. Floriano Peixoto, 259 - Conj. 105 Fone: (092) 234.0934.

social pelo Conselho de Administração, mediante deliberação expressa, devidamente lavrada em Ata.

§ 1º - O Conselho de Administração somente admitirá como Membro da BOLSA a Sociedade Corretora que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I) Seja legítima proprietária de um Título Patrimonial de emissão da BOLSA;

II) Esteja autorizada a funcionar, bem como seus administradores aprovados, pela Comissão de Valores Mobiliários e pelo Banco Central do Brasil;

III) Tenha os seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial;

IV) Satisfaça os demais requisitos previstos nas Leis e Regulamentos pertinentes e no presente Estatuto, com observância também das Resoluções do Conselho de Administração.

§ 2º - Os administradores das Sociedades Corretoras Membros, assim como os representantes no salão de negociação da BOLSA, não poderão ter vínculo com outra Sociedade Corretora, Membro da mesma Bolsa, seja como administradores, fiscais, conselheiros, sócios, acionistas, empregados, mandatários ou agentes. Desta proibição fica excluída a representação, mediante procuração, nas Assembléias Gerais da BOLSA, não podendo o procurados representar mais de duas outorgantes.

§ 3º - O representante da Sociedade Corretora no salão de negociação deverá estar vinculado à mesma como Diretor, Sócio-Gerente, Sócio Sub-Gerente ou empregado e, este último submeter-se-á a aprovação em exame de matéria concernente a valores mobiliários e às respectivas Legislação e Regulamentação, promovido pela BOLSA sob a supervisão da Comissão de Valores Mobiliários.

Sede: FORTALEZA-CE - Av. D. Manuel, 1020 PABX: (085) 231.6466 DDM: (63) 820 SPOT: (90) 211 TELEX: (085) 1046/Unidades Operacionais:
NATAL-RN - Rua Vigário Bartolomeu, 635 - Conjs. 508 e 509 Fone: (084) 222.0827/BELÉM-PA - Travessa Campos Sales, 28 Fone: (091) 222.1075
MANAUS-AM - Av. Floriano Peixoto, 259 - Conj. 105 Fone: (092) 234.0934.

Art. 12 - Para serem admitidos como Membros, os candidatos deverão, além da propriedade do Título Patrimonial, formular à BOLSA o respectivo requerimento, instruído com os seguintes documentos:

I) Prova de registro no Banco Central e na Comissão de Valores Mobiliários, do arquivamento na Junca Comercial e do cumprimento das demais formalidades legais;

II) Cópia autêntica do balancete do mês imediatamente anterior e do Balanço Geral do último exercício, demonstrando que atende ao disposto na Resolução nº 922, Art. 97, do BACEN.

III) Documento de aquisição de Título Patrimonial da BOLSA;

IV) Cópia autenticada dos atos constitutivos, se sociedade nova, e, em qualquer caso, do contrato social ou do Estatuto Social e da Ata da Assembléia Geral de eleição da diretoria em exercício, arquivados na Junta Comercial e, se for Sociedade Anônima, devidamente publicados;

V) Qualificação em Curriculum Vitae, dos últimos cinco anos, de seus Administradores, bem como de seus representantes no salão de negociação, com indicação das entidades a que tenham estado associados;

VI) Indicação de um Administrador responsável, tecnicamente qualificado, para cada área de atividade operacional que desenvolver, admitida a cumulação, salvo nos casos defesos em normas legais e regulamentares;

VII) Dados sobre a sede e, se houver, da dependência:

a) endereço;

b) nome do gerente;

c) número de vendedores;

d) número de outros empregados;

Sede: FORTALEZA-CE - Av. D. Manuel, 1020 PABX: (085) 231.6466 DDM: (63) 820 SPOT: (90) 211 TELEX: (085) 1046/Unidades Operacionais:
NATAL-RN - Rua Vigário Bartolomeu, 635 - Conjs. 508 e 509 Fone: (084) 222.0827/BELÉM-PA - Travessa Campos Sales, 28 Fone: (091) 222.1075
MANAUS-AM - Av. Floriano Peixoto, 259 - Conj. 105 Fone: (092) 234.0934.

e) atividade principal;

f) indicação, se for o caso, da outra Bolsa da qual o requerente seja associado, através de sede ou de dependência;

VIII) Nomes e endereços de todas as pessoas ou grupos de pessoas que detenham 10% (dez por cento) ou mais de seu capital votante;

IX) Dados sobre os trabalhos de pesquisa da Sociedade Corretora:

a) número de empregados com tempo integral;

b) número de empregados com tempo parcial;

c) nome e Curriculum Vitae do Supervisor;

X) Certidões comprobatórias de que seus Diretores, Administradores ou Representantes no salão de negociação:

a) não tenham sido condenados, no decurso dos últimos 5 (Cinco) anos, por crime contra o patrimônio, a fé-pública e a administração pública ou pela prática de jogos legalmente proibidos;

b) não tenham sido declarados, nos últimos 5 (cinco) anos, falidos, concordatários, ou condenados em concurso de credores, ou ainda, no mesmo período, não tenham tido títulos de dívida líquida devidamente protestados;

c) estejam reabilitados, no caso de terem falido, há mais de 5 (cinco) anos;

XI) Declaração de bens dos Diretores e Administradores.

§ 1º - Além dos documentos acima, deverão os candidatos atender também, às prescrições regimentais e Resoluções do Conselho de Administração.

§ 2º - As declarações a que se referem os ítens V e XI e outras que forem exigidas dos administradores poderão ser consubstanciadas em Formulário Cadastral, conforme modelo fornecido pela BOLSA.

Sede: FORTALEZA-CE - Av. D. Manuel, 1020 PABX: (085) 231.6466 DDM: (63) 820 SPOT: (90) 211 TELEX: (085) 1046/Unidades Operacionais:
NATAL-RN - Rua Vigário Bartolomeu, 635 - Conjs. 508 e 509 Fone: (084) 222.0827/BELÉM-PA - Travessa Campos Sales, 28 Fone: (091) 222.1075
MANAUS-AM - Av. Floriano Peixoto, 259 - Conj. 105 Fone: (092) 234.0934.

Art. 13 - A denominação e a sede da Sociedade Corretora que pretenda tornar-se Membro da BOLSA, bem como os nomes de seus Administradores e Representantes no salão de negociação, serão afixados em lugar público, no interior do do prédio da BOLSA, durante 10 (dez) dias, período em que qualquer dos demais Membros poderá, por escrito e fundamentadamente, opor-se à sua admissão.

Art. 14 - Nos 15 (quinze) dias subsequentes ao término do período estipulado no artigo anterior, o Conselho de Administração da BOLSA decidirá sobre o pedido de admissão, cabendo à Sociedade Corretora, no caso de recusa, recorrer, no prazo de 15 (quinze) dias, para instância superior.

Art. 15 - A deliberação da instância superior, no caso do Art. 14, quando favorável à Sociedade Corretora, suprirá, para todos os efeitos, a decisão do Conselho de Administração da BOLSA.

Art. 16 - Aprovada a admissão e antes de iniciar suas operações, a Corretora caucionará o Título Patrimonial em favor da Bolsa, como garantia de liquidação de quaisquer débitos com ela contraídos e das operações nela realizadas ou legalmente realizáveis, nos termos do presente Estatuto, da regulamentação pertinente e do instrumento de caução.

Parágrafo Único - No ato de Admissão, a BOLSA colocará à disposição da associada todos os atos normativos, resoluções e deliberações já expedidos.

Art. 17 - O Membro da BOLSA que infringir o Estatuto, o Regimento Interno ou o Regulamento de Operações ou a Legislação vigente, ficará sujeito às penalidades previstas no Art. 41, alínea XIX, com direito a interpor recursos à Comissão de Valores Mobiliários, na forma do mesmo Art. 40, parágrafos 4º e 5º.

Sede: FORTALEZA-CE - Av. D. Manuel, 1020 PABX: (085) 231.6466 DDM: (63) 820 SPOT: (90) 211 TELEX: (085) 1046/Unidades Operacionais: NATAL-RN - Rua Vigário Bartolomeu, 635 - Conjs. 508 e 509 Fone: (084) 222.0827/BELÉM-PA - Travessa Campos Sales, 28 Fone: (091) 222.1075 MANAUS-AM - Av. Floriano Peixoto, 259 - Conj. 105 Fone: (092) 234.0934.

Art. 18 - São direitos dos associados ou Membros:

I) Comparecer, por intermédio de representante devidamente credenciado, nas Assembléias Gerais, exercendo direito de voto;

II) Ter administrador seu, aceito para concorrer à eleição de Membro do Conselho de Administração da BOLSA, desde que não haja impedimento previsto;

III) Participar das reuniões no salão de negociação e operar no mesmo, inclusive por intermédio de representante credenciado;

IV) Cumpridas as exigências legais e regulamentares, transferir ou ceder seu título patrimonial;

V) Recorrer das decisões do Conselho de Administração e do Superintendente Geral, nos casos previstos.

Parágrafo Único - Considera-se associado ou Membro as Sociedades Corretoras regularmente admitidas na BOLSA.

Art. 19 - São deveres e obrigações dos associados:

I) Respeitar e cumprir, fielmente, este Estatuto, o Regimento Interno e o Regulamento de Operações, bem como as Resoluções, Instruções e Regulamentos emanados do Conselho de Administração e das autoridades competentes;

II) Prestar os esclarecimentos e informações que lhes forem solicitados pelo Conselho de Administração e pelo Superintendente-Geral, respeitadas as limitações legais;

III) Subordinar-se à fiscalização dos órgãos de Administração da BOLSA;

IV) Cumprir, com exatidão, a tabela de corretagens em vigor;

V) Manter como seus administradores e representantes credencia

Sede: FORTALEZA-CE - Av. D. Manuel, 1020 PABX: (035) 231.6466 DDM: (63) 820 SPOT: (90) 211 TELEX: (085) 1046/Unidades Operacionais:
NATAL-RN - Rua Vigário Bartolomeu, 635 - Conjs. 508 e 509 Fone: (084) 222.0827/BELÉM-PA - Travessa Campos Sales, 28 Fone: (091) 222.1075
MANAUS-AM - Av. Floriano Peixoto, 259 - Conj. 105 Fone: (092) 234.0934.

das pessoas que preencham todos os requisitos exigidos quando da admissão dos Membros;

VI) Pagar, pontualmente, as contribuições e emolumentos devidos à BOLSA

Art. 20 - A Sociedade Corretora Membro da BOLSA é responsável, nas operações realizadas em Bolsas de Valores, para com seus comitentes e para com outras Corretoras, com as quais haja operado:

I) Por sua liquidação;

II) Pela legitimidade dos Títulos ou Valores Mobiliários entregues;

III) Pela autenticidade dos endossos.

Art. 21 - Será considerada em atividade no Mercado de Valores Mobiliários, a Sociedade Corretora que, simultaneamente, atender aos seguintes requisitos:

I) Mantiver representante, frequentando, regularmente, o Pregão desta Bolsa de Valores;

II) Realizar operações, no Pregão desta BOLSA, com a frequência mínima a ser estipulada pelo Conselho de Administração;

III) Mantiver estrutura técnico-administrativa adequada à liquidação das operações realizadas nesta Bolsa de Valores;

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração da Bolsa de Valores Regional poderá estabelecer outros reauisitos, bem como alterar o previsto no ítem II.

Parágrafo Segundo - Decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias da comunicação à Corretora Membro, e não regularizada esta situação, terá o seu Título Patrimonial leiloado, nos termos do

Sede: FORTALEZA-CE - Av. D. Manuel, 1020 PABX: (085) 231.6466 DDM: (63) 820 SPOT: (90) 211 TELEX: (085) 1046/Unidades Operacionais:
NATAL-RN - Rua Vigário Bartolomeu, 635 - Conjs. 508 e 509 Fone: (084) 222.0827/BELÉM-PA - Travessa Campos Sales, 28 Fone: (091) 222.1075
MANAUS-AM - Av. Floriano Peixoto, 259 - Conj. 105 Fone: (092) 234.0934.

art. 9º.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 22 - A Assembléia Geral é o órgão deliberativo máximo da associação. Será ordinária e extraordinária.

§ 1º - Ordinariamente, a Assembléia Geral reunir-se-á 2 (duas) vezes por ano:

a) Uma, na primeira quinzena de dezembro, para eleger os Conselheiros e Suplentes e votar o orçamento;

b) Outra, dentro do período de 60 (sessenta) dias, a contar do encerramento do exercício social, para examinar, discutir e votar o relatório, contas e balanço geral do exercício encerrado e praticar os demais atos de sua competência exclusiva.

§ 2º - Extraordinariamente, a Assembléia Geral se reunirá sempre que convocada pelo Conselho de Administração, ou por solicitação ou convocação direta de um quarto dos associados, independentemente de audiência dos órgãos de administração.

§ 3º - Somente poderão votar nas Assembléias Gerais as Sociedades Corretoras Membros que estejam em pleno exercício de sua atividade operacional e que estejam quites com seus pagamentos e obrigações para com a Bolsa, vedado o voto às sociedades suspensas.

Art. 23 - As Assembléias Gerais serão convocadas por circular, subscrita pelo Presidente do Conselho de Administração, entregue contra protocolo no endereço do associado, com antecedência mínima, de 3 (três) dias úteis e afi

Sede: FORTALEZA-CE - Av. D. Manuel, 1020 PABX: (085) 231.6466 DDM: (63) 820 SPOT: (90) 211 TELEX: (085) 1046/Unidades Operacionais:
NATAL-RN - Rua Vigário Bartolomeu, 635 - Conjs. 508 e 509 Fone: (084) 222.0827/BELÉM-PA - Travessa Campos Sales, 28 Fone: (091) 222.1075
MANAUS-AM - Av. Floriano Peixoto, 259 - Conj. 105 Fone: (092) 234.0934.

xada, pelo mesmo tempo, no quadro de avisos da BOLSA. A convocação, além da "ordem do dia", conterá a declaração expressa de que, não havendo número para instalação na hora prefixada, instalar-se-á a Assembléia, com qualquer número, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após.

Parágrafo Único - Nas mesmas condições estabelecidas, admite-se a convocação via telegrama, telexograma ou telex com comprovação de recebimento.

Art. 24 - A Assembléia Geral se instalará, em primeira convocação, com a presença mínima da metade de seus Membros e, em segunda, com qualquer número, decidindo, sempre, por mais da metade dos votos válidos.

Parágrafo Único - Para qualquer reforma deste Estatuto, inclusive no tocante à administração da entidade, serão necessários os votos favoráveis de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos Membros presentes à Assembléia, ficando estabelecido, porém, que a reforma só entrará em vigor depois de aprovada pela autoridade competente.

Art. 25 - A presidência da Assembléia será exercida pelo presidente do Conselho de Administração, que, para formar a mesa diretora dos trabalhos, convocará um ou mais secretários.

§ 1º - A Assembléia será presidida pelo associado escolhido por eleição ou aclamação, quando ocorrer a hipótese de sua convocação ter sido realizada a pedido ou diretamente por associados que representem um quarto do quadro social.

§ 2º - Os documentos relativos às contas e balanços deverão ser colocados à disposição dos associados, pelo menos, 5 (cinco) dias antes da Assembléia.

Art. 26 - Somente através de Assembléia Geral Extraordinária poderá ser examinada

Sede: FORTALEZA-CE - Av. D. Manuel, 1020 PABX: (085) 231.6466 DDM: (63) 820 SPOT: (90) 211 TELEX: (085) 1046/Unidades Operacionais:
NATAL-RN - Rua Vigário Bartolomeu, 635 - Conjs. 508 e 509 Fone: (084) 222.0827/BELÉM-PA - Travessa Campos Sales, 28 Fone: (091) 222.1075
MANAUS-AM - Av. Floriano Peixoto, 259 - Conj. 105 Fone: (092) 234.0934.

proposta de alteração Estatutária.

Art. 27 - Das reuniões da Assembléia Geral serão lavradas Atas em livro próprio.

Art. 28 - Compete, especialmente, à Assembléia Geral:

I) Eleger os Membros do Conselho de Administração e respectivos suplentes, à excessão do Superintendente Geral.

II) Examinar e deliberar sobre as contas, balanço e pareceres oferecidos pelo Conselho de Administração relativos a:

a) relatório e balanço patrimonial do exercício findo;

b) orçamento e programas de aplicação dos eventuais resultados, anuais ou plurianuais;

c) proposta de atualização do valor do patrimônio social;

d) valor dos Títulos Patrimoniais, bem como os preços máximo e mínimo para eventuais compras ou revendas dos mesmos pela Associação.

Parágrafo Único - Em qualquer de suas reuniões, a Assembléia Geral, poderá interpretar normas estatutárias e decidir sobre casos omissos, sem prejuízo de iguais poderes conferidos ao Conselho de Administração em matéria de sua competência.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I

Sede: FORTALEZA-CE - Av. D. Manuel, 1020 PABX: (085) 231.6466 DDM: (63) 820 SPOT: (90) 211 TELEX: (085) 1046/Unidades Operacionais: NATAL-RN - Rua Vigário Bartolomeu, 635 - Conjs. 508 e 509 Fone: (084) 222.0827/BELÉM-PA - Travessa Campos Sales, 28 Fone: (091) 222.1075 MANAUS-AM - Av. Floriano Peixoto, 259 - Conj. 105 Fone: (092) 234.0934.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 29 - O Conselho de Administração será integrado por 9 (nove) Membros, sendo:

a) seis administradores de Sociedades Corretoras Membros da BOLSA;

b) um representante das Companhias Abertas que estejam inscritos na BOLSA;

c) um representante dos investidores;

d) o Superintendente Geral.

§ 1º - Os Membros a que se referem as alíneas "a", "b" e "c" do presente artigo e os respectivos suplentes serão eleitos pela Assembléia Geral, permitida a reeleição, de conformidade com os parágrafos seguintes.

§ 2º - Os representantes das Sociedades Corretoras serão eleitos para um mandato de 3 (três) anos, renovável anualmente pelo terço.

§ 3º - O representante das Companhias Abertas e o respectivo suplente serão eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, dentre os indicados em lista especial, organizada pelas referidas sociedades, na forma regimental, contendo 3 (três) candidatos ao preenchimento da vaga de efetivo e igual número ao preenchimento da vaga de suplente.

§ 4º - O representante dos investidores e respectivo suplente também serão eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, dentre os indicados pelas Sociedades Corretoras Membros da BOLSA que atenderem à circular que, neste sentido, o Superintendente Geral dirigirá a todas, entre os dias 1º e 8 de novembro dos anos da eleição, observado o disposto nos parágrafos seguintes.

§ 5º - A indicação a que se refere o parágrafo anterior será feita por

Sede: FORTALEZA-CE - Av. D. Manuel, 1020 PABX: (035) 231.6466 DDM: (63) 820 SPOT: (90) 211 TELEX: (085) 1046/Unidades Operacionais:
NATAL-RN - Rua Vigário Bartolomeu, 635 - Conjs. 508 e 509 Fone: (084) 222.0827/BELÉM-PA - Travessa Campos Sales, 28 Fone: (091) 222.1075
MANAUS-AM - Av. Floriano Peixoto, 259 - Conj. 105 Fone: (092) 234.0934.

escrito, dirigida ao Superintendente-Geral, em envelope fechado, até o dia 16 de novembro dos anos em que se deva realizar a eleição, e somente poderá recair em clientes que apliquem habitualmente suas economias ou disponibilidades em valores mobiliários admitidos à negociação e cotação na Bolsa, sejam investidores individuais ou institucionais, entre estes as instituições que administrem Fundos de Investimento ou Fundos de Pensão, as instituições de Previdência Privada, as Companhias de Seguro, que apliquem suas reservas técnicas nos mencionados valores mobiliários, as Fundações e outras entidades que, em virtude de disposição legal, regulamentar, estatutária ou institucional, devam fazer e efetivamente façam as aplicações a que se refere o presente parágrafo.

§ 6º - Quando o cliente for pessoa jurídica, a Corretora indicará um de seus Administradores, pessoa física, observados os requisitos e impedimentos do art. 30 e seus parágrafos.

§ 7º - Cada Sociedade Corretora indicará apenas 1 (um) candidato, esclarecendo se é individual ou administrador de investidor institucional, declarando, neste caso, a respectiva instituição.

§ 8º - Terminado o prazo a que se refere o parágrafo quinto, o Superintendente Geral, arquivando a correspondência recebida, elaborará, com base na mesma, a relação dos candidatos à representação dos investidores no Conselho de Administração, que será distribuída a todas as Sociedades Corretoras Membros da BOLSA, mas sem mencionar as indicantes.

§ 9º - Na Assembléia, em primeiro lugar, será procedida a eleição do Membro efetivo, e, dentre os candidatos remanescentes, será eleito o suplente.

§ 10 - A Assembléia elegerá também 4 (quatro) suplentes administradores

Sede: FORTALEZA-CE - Av. D. Manuel, 1020 PABX: (085) 231.6466 DDM: (63) 820 SPOT: (90) 211 TELEX: (085) 1046/Unidades Operacionais:
NATAL-RN - Rua Vigário Bartolomeu, 635 - Conjs. 508 e 509 Fone: (084) 222.0827/BELÉM-PA - Travessa Campos Sales, 28 Fone: (091) 222.1075
MANAUS-AM - Av. Floriano Peixoto, 259 - Conj. 105 Fone: (092) 234.0934.

de Sociedades Corretoras, que substituirão os efetivos a que se refere o parágrafo segundo retro, em seus impedimentos temporários ou em caso de vaga. Os suplentes serão convocados pela ordem de votos que tenham recebido e, em caso de empate, o mais idoso. Será de 1 (um) ano o mandato dos suplentes a que se refere o presente parágrafo.

Art. 30 - São condições gerais para ser Membro, efetivo ou suplente, do Conselho de Administração:

a) Ser cidadão brasileiro;

b) Ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade;

c) Satisfizer os requisitos exigidos para os administradores das instituições financeiras.

§ 1º - As pessoas a que se referem as alíneas "b" e "c" do artigo anterior não poderão ser empregadas da BOLSA ou manter vínculo com Sociedade Corretora, conceituando-se como vínculo:

a) relação empregatícia ou participação em qualquer órgão administrativo, consultivo, fiscal ou deliberativo de sociedade corretora;

b) participação direta no capital de corretora;

c) participação indireta no capital de corretora, através de companhia fechada ou através de companhia aberta com percentual igual ou superior a 5% (cinco por cento) do capital total, ou 5% (cinco por cento) do capital votante.

d) parentesco, até o segundo grau, com os titulares ou administradores de corretora.

§ 2º - Na composição do Conselho de Administração não poderá haver, concomitantemente, mais de um Membro vinculado à mesma Sociedade Cor-

Sede: FORTALEZA-CE - Av. D. Manuel, 1020 PABX: (085) 231.6466 DDM: (63) 820 SPOT: (90) 211 TELEX: (085) 1046/Unidades Operacionais:
NATAL-RN - Rua Vigário Bartolomeu, 635 - Conjs 508 e 509 Fone: (084) 222.0827/BELÉM-PA - Travessa Campos Sales, 28 Fone: (091) 222.1075
MANAUS-AM - Av. Floriano Peixoto, 259 - Conj. 105 Fone: (092) 234.0934.

retora, Companhia Aberta, Conglomerado ou Investidor Institucional.

Art. 31 - O mandato dos Conselheiros e respectivos suplentes será gratuito.

Parágrafo Único - O Superintendente Geral pela sua participação no mesmo Conselho, não receberá, também, qualquer remuneração.

Art. 32 - O Conselheiro que, sem estar licenciado, faltar consecutivamente a cinco reuniões ou a quinze alternadas, por ano, perderá o mandato automaticamente, cumprindo ao presidente do Conselho convocar o respectivo suplente, que exercerá o mandato até a Assembléia prevista no art. 22, § 1º, "b". A Assembléia que se reunir em dezembro, elegerá o substituto para a vaga, em caráter definitivo, que completará o mandato do substituído após aquela Assembléia.

Art. 33 - Perderá, automaticamente, o mandato, o Conselheiro cuja Sociedade Corretora que representar for excluída da BOLSA ou sofrer suspensão da qual não tenha havido recurso ou tenha sido confirmada em instância superior. Em tal caso, a sociedade não poderá ter representante seu eleito para o Conselho antes de decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

Art. 34 - O Conselho de Administração escolherá, dentre os seus componentes, o presidente e o vice-presidente, anualmente.

Art. 35 - Ao presidente do Conselho de Administração compete a plena representação da BOLSA, ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo usar o título de presidente da BOLSA e, em nome desta, constituir mandatários com poderes gerais e especiais.

Sede: FORTALEZA-CE - Av. D. Manuel, 1020 PABX: (085) 231.6466 DDM: (63) 820 SPOT: (90) 211 TELEX: (085) 1046/Unidades Operacionais:
NATAL-RN - Rua Vigário Bartolomeu, 635 - Conjs. 508 e 509 Fone: (084) 222.0827/BELÉM-PA - Travessa Campos Sales, 28 Fone: (091) 222.1075
MANAUS-AM - Av. Floriano Peixoto, 259 - Conj. 105 Fone: (092) 234.0934.

Parágrafo Único - Nas Assembléias Gerais de sociedades das quais a BOLSA seja acionista ou sócia, esta poderá ser representada por qualquer Membro do Conselho de Administração designado pelo presidente ou substituto legal, ou por procurador com poderes especiais.

Art. 36 - Ao vice-presidente incumbirá substituir o presidente nos casos de vaga ou impedimento temporário.

Art. 37 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou por 2 (dois) de seus Membros com antecedência mínima de 24 horas.

Art. 38 - Todos os Membrosdo Conselho de Administração têm o direito a voto e a sua investidura nos respectivos cargos proceder-se-á mediante termo de posse, lavrado e assinado no Livro de Atas das reuniões do Conselho de Administração, observando-se o disposto na Resolução nº 922 do BACEN, art. 15 e respectivos parágrafos.

Art. 39 - O Conselho de Administração reunir-se-á e deliberará com observência do quorum estabelecido no Regulamento anexo à Resolução BACEN nº 922, arts. 19 e 20 e parágrafo único.

Art. 40 - As deliberações do Conselho de Administração serão reproduzidas em Atas lavradas em livro próprio.

Art. 41 - Compete privativamente ao Conselho de Administração:

I) traçar a política geral da BOLSA e zelar por sua execução e pelo funcionamento regular da entidade;

II) escolher o Superintendente Geral, por prazo indeterminado e esti

Sede: FORTALEZA-CE - Av. D. Manuel, 1020 PABX: (085) 231.6466 DDM: (63) 820 SPOT: (90) 211 TELEX: (085) 1046/Unidades Operacionais:
NATAL-RN - Rua Vigário Bartolomeu, 635 - Conjs. 508 e 509 Fone: (084) 222.0827/BELÉM-PA - Travessa Campos Sales, 28 Fone: (091) 222.1075
MANAUS-AM - Av. Floriano Peixoto, 259 - Conj. 105 Fone: (092) 234.0934.

pular as condições de seu contrato, bem como demití-lo;

III) submeter à Assembléia Geral, com seu parecer:

a) os orçamentos e programas de aplicações de eventuais resultados da BOLSA, anuais ou plurianuais;

b) o Relatório e o Balanço Patrimonial relativos a cada exercício vencido;

c) proposta de atualização do patrimônio social nos termos do art. 5º.

d) o valor nominal do Título Patrimonial e os seus preços máximo e mínimo para eventuais compras ou revendas pela própria BOLSA.

IV) fixar, anualmente, as contribuições periódicas dos Membros da BOLSA, bem como os emolumentos, comissões e quaisquer outros custos a serem cobrados, deles e de terceiros , pelos serviços e facilidades decorrentes do cumprimento de suas atribuições funcionais, operacionais, normativas e fiscalizadoras;

V) admitir à negociação e à cotação quaisquer valores mobiliários previstos em lei, bem como cancelar tal admissão, ressalvados esses poderes em relação aos títulos da dívida pública federal;

VI) decretar o recesso, total ou parcial , da BOLSA, em caso de grave emergência que possa afetar o desenvolvimento regular das atividades do mercado de valores mobiliários, comunicando, de imediato, a decisão devidamente fundamentada, à Comissão de Valores Mobiliários, para sua manifestação;

VII) cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto, do Regimento Interno, bem como das Leis e Regulamentos aplicáveis;

VIII) admitir novos Membros à BOLSA, ou impugnar-lhes a admissão na forma regulamentar;

Sede: FORTALEZA-CE - Av. D. Manuel, 1020 PABX: (085) 231.6466 DDM: (63) 820 SPOT: (90) 211 TELEX: (085) 1046/Unidades Operacionais:
NATAL-RN - Rua Vigário Bartolomeu, 635 - Conjs. 508 e 509 Fone: (084) 222.0827/BELÉM-PA - Travessa Campos Sales, 28 Fone: (091) 222.1075
MANAUS-AM - Av. Floriano Peixoto, 259 - Conj. 105 Fone: (092) 234.0934.

IX) criar sistema de registro, liquidação e compensação das operações;

X) aprovar o Regimento Interno da BOLSA e suas alterações;

XI) criar comissões, grupos de trabalho ou outra forma associativa de estudo;

XII) fiscalizar a gestão do Superintendente Geral e deliberar sobre os assuntos que este lhe submeter;

XIII) aprovar a estrutura organizacional da BOLSA, definindo cargos, funções e a respectiva política de remuneração;

XIV) regulamentar, através de resoluções ou instruções especiais, a aplicação das normas estatutárias;

XV) escolher e destituir auditores independentes;

XVI) punir os Membros faltosos, de acordo com o estabelecido nas leis e regulamentos pertinentes, sempre que os fatos justificarem a medida, assegurando ao acusado o direito de prévia defesa;

XVII) suspender, independentemente de inquérito administrativo, as atividades em Bolsa, dos respectivos associados ou o exercício da função ou de seus administradores, quando a imediata proteção dos investidores assim o exigir;

XVIII) julgar, por infração às normas que incumbe à Bolsa fiscalizar, bem como por práticas não equitativas no mercado:

a) seus integrantes;

b) sociedade corretora associada;

c) administradores, empregados e prepostos dos respectivos associados, da própria BOLSA e do sistema de liquidação.

XIX) impor, às pessoas físicas ou jurídicas referidas na alínea XVIII retro, as seguintes penalidades:

Sede: FORTALEZA-CE - Av. D. Manuel, 1020 PABX: (085) 231.6466 DDM: (63) 820 SPOT: (90) 211 TELEX: (085) 1046/Unidades Operacionais:
NATAL-RN - Rua Vigário Bartolomeu, 635 - Conjs. 508 e 509 Fone: (084) 222.0827/BELÉM-PA - Travessa Campos Sales, 28 Fone: (091) 222.1075
MANAUS-AM - Av. Floriano Peixoto, 259 - Conj. 105 Fone: (092) 234.0934.

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão;

d) exclusão do associado;

e) inabilitação para o exercício de cargos de Membros do Conselho de Administração e de administradores de firma ou Sociedade Corretora associada e do sistema de registro, compensação e liquidação de operações;

XX) conhecer dos recursos previstos no parágrafo primeiro, art. 46;

XXI) praticar todos os atos que lhe compitam em decorrência de disposições legais e estatutárias;

XXII) remeter, mensalmente, à Comissão de Valores Mobiliários, balancetes da BOLSA e do Fundo de Garantia e, anualmemte, os respectivos relatórios da administração e as demonstrações financeiras do exercício;

§ 1º - A multa prevista na alínea "b" do inciso XIX não excederá o maior dos seguintes valores:

a) 500 (quinhentas) vezes o valor nominal de uma ORTN;

b) 30% (trinta por cento) do valor da operação irregular.

§ 2º - A pena de suspensão prevista na alínea "c" do inciso XIX não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.

§ 3º - A suspensão da Corretora nos termos do § 2º retro, impede o exercício de toda e qualquer atividade, podendo determinar, em caso de reincidência, a sua exclusão da Bolsa de Valores.

§ 4º - Das decisões do Conselho de Administração relativas aos incisos IV, V, VIII, XVII a XX, caberá recurso da parte interessada à

Sede: FORTALEZA-CE - Av. D. Manuel, 1020 PABX: (085) 231.6466 DDM: (63) 820 SPOT: (90) 211 TELEX: (085) 1046/Unidades Operacionais:
NATAL-RN - Rua Vigário Bartolomeu, 635 - Conjs. 508 e 509 Fone: (084) 222.0827/BELÉM-PA - Travessa Campos Sales, 28 Fone: (091) 222.1075
MANAUS-AM - Av. Floriano Peixoto, 259 - Conj. 105 Fone: (092) 234.0934.

Comissão de Valores Mobiliários, a ser interposto até 15 (quinze) dias após a ciência do ato recorrido.

§ 5º - À exceção das hipóteses referidas nos incisos XVII e XX o recurso previsto no parágrafo anterior terá efeito suspensivo.

Art. 42 - Ao Conselho de Administração compete, ainda, baixar as Resoluções que contenham as normas reguladoras das operações de Bolsa, modificadoras ou alternativas do Regimento Interno, às quais ficarão obrigados, automaticamente, os associados.

§ 1º - As normas referidas no "caput" deste artigo só vigorarão após o decurso do prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua publicidade, através de comunicação aos associados por intermédio de circular, afixada também no quadro geral de avisos.

§ 2º - Em casos de urgência, as normas baixadas pelo Conselho de Administração poderão entrar em vigor imediatamente, desde que isto tenha sido decidido pelo próprio Conselho.

SEÇÃO II

DO SUPERINTENDENTE GERAL

Art. 43 - O cargo de Superintendente-Geral será preenchido mediante contrato aprovado por dois terços dos Membros do Conselho de Administração, por prazo indeterminado.

Art. 44 - O Superintendente Geral, para assumir o exercício do cargo, deverá obter previamente a aprovação de sua designação pela Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo Único - Obtida a aprovação a que se refere o presente artigo, a

Sede: FORTALEZA-CE - Av. D. Manuel, 1020 PABX: (085) 231.6466 DDM: (63) 820 SPOT: (90) 211 TELEX: (085) 1046/Unidades Operacionais:
NATAL-RN - Rua Vigário Bartolomeu, 635 - Conjs. 508 e 509 Fone: (084) 222.0827/BELÉM-PA - Travessa Campos Sales, 28 Fone: (091) 222.1075
MANAUS-AM - Av. Floriano Peixoto, 259 - Conj. 105 Fone: (092) 234.0934.

investidura do Superintendente-Geral, no seu cargo, proceder-se-á mediante termo de posse lavrado e assinado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.

Art. 45 - O Superintendente-Geral será substituído:

a) Em caso de ausência ou impedimento, pelo componente do corpo executivo que indicar;

b) Em caso de vacância no cargo, por um dos componentes do corpo Executivo que o Conselho de Administração designar, em sessão para esse fim especialmente realizada, e até o limite máximo de 120 (cento e vinte) dias, findo os quais será obrigatória a contratação de novo Superintendente-Geral.

Art. 46 - Compete, privativamente, ao Superintendente-Geral:

II) Dar execução à política e às determinações do Conselho de Administração, bem como dirigir todos os trabalhos da BOLSA, inclusive o sistema de registro, liquidação e compensação de operações;

II) Praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da BOLsa;

III) Apresentar ao Conselho de Administração:

a) os orçamentos e programas de aplicação de eventuais resultados da BOLSA, anuais ou plurianuais;

b) o relatório e as demonstrações financeiras relativos a cada exercício findo;

c) proposta de atualização do patrimônio social;

d) proposta objetivando definir ou alterar a estrutura organizacional da BOLSA, com os cargos, funções e respectiva política de

Sede: FORTALEZA-CE - Av. D. Manuel, 1020 PABX: (085) 231.6466 DDM: (63) 820 SPOT: (90) 211 TELEX: (085) 1046/Unidades Operacionais:
NATAL-RN - Rua Vigário Bartolomeu, 635 - Conjs. 508 e 509 Fone: (084) 222.0827/BELÉM-PA - Travessa Campos Sales, 28 Fone: (091) 222.1075
MANAUS-AM - Av. Floriano Peixoto, 259 - Conj. 105 Fone: (092) 234.0934.

remuneração;

e) relatório dos resultados dos inquéritos administrativos, com proposição de penalidades se for o caso;

IV) Contratar e dirigir o corpo executivo da BOLSA, bem como os demais técnicos e auxiliares, determinando-lhes as atribuições e poderes, e rescindir os contratos respectivos;

V) Representar a BOLSA, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, nos termos de mandato especial que lhe for outorgado;

VI) Representar a BOLSA nas Assembléias Gerais das Sociedades de que ela for sócia ou acionista, nos termos do parágrafo único do art. 35;

VII) Prestar informações de caráter sigiloso envolvendo nomes e operações dos comitentes dos Membros da BOLSA, quando requerida pela Comissão de Valores Mobiliários, pelas entidades autorizadas em Lei a ter acesso a essas informações, bem como por outras Bolsas de Valores, devendo, neste último caso, ser o requerimento fundamentado;

VIII) Promover a fiscalização direta e ampla dos Membros da BOLSA, podendo, para tanto, examinar livros e registros de contabilidade e outros papéis ou documentos ligados a sua atividade, mantendo à disposição da Comissão de Valores Mobiliários e do Banco Central do Brasil os relatórios de inspeção realizados por seus fiscais ou auditores;

IX) Promover a fiscalização das operações realizadas na BOLSA;

X) Suspender a negociação de quaisquer valores mobiliários admitidos na BOLSA, ressalvado tal poder em relação aos títulos de dívida pública federal;

XI) Cancelar os negócios realizados em Bolsa ou suspender sua liquida

Sede: FORTALEZA-CE - Av. D. Manuel, 1020 PABX: (085) 231.6466 DDM: (63) 820 SPOT: (90) 211 TELEX: (085) 1046/Unidades Operacionais:
NATAL-RN - Rua Vigário Bartolomeu, 635 - Conjs. 508 e 509 Fone: (084) 222.0827/BELÉM-PA - Travessa Campos Sales, 28 Fone: (091) 222.1075
MANAUS-AM - Av. Floriano Peixoto, 259 - Conj. 105 Fone: (092) 234.0934.

ção, nos casos de operações que infrinjam as normas legais e regulamentares, ou que consubstanciem práticas não equitativas;

XII) Determinar a apuração, mediante instauração de inquérito e processo administrativo, de irregularidades e práticas não equitativas das pessoas mencionadas no inciso XVIII do art. 41 retro;

XIII) Fixar, "ad referendum" do Conselho de Administração, nas operações em que se fizerem necessários, os níveis de garantia, observados os limites mínimos porventura estabelecidos pela Comissão de Valores Mobiliários;

XIV) Exercer outras funções que lhe forem designadas pelo Conselho de Administração.

§ 1º - Das decisões do Superintendente Geral relativas aos incisos IX, X e XI, caberá recurso da parte interessada ao Conselho de Administração, sem efeito suspensivo, a ser interposto até 15 (quinze) dias após a ciência do ato recorrido.

§ 2º - A informação às outras Bolsas, a que se refere o inciso VII do presente artigo, deverá ter em vista a relevância dos fundamentos expostos no requerimento e será dirigida ao Superintendente-Geral, em envelope fechado, com indicação do seu caráter sigiloso.

Art. 47 - São deveres e direitos do Superintendente-Geral:

a) não participar de sociedade corretora membro da BOLSA;

b) dedicar tempo integral e exclusivo à BOLSA;

c) não exercer qualquer cargo administrativo, consultivo, deliberativo ou fiscal em companhias abertas cujos valores mobiliários sejam negociados em Bolsa, ou em instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários;

d) escolher e ter sob seu comando direto, equipe imediata de traba

Sede: FORTALEZA-CE - Av. D. Manuel, 1020 PABX: (085) 231.6466 DDM: (63) 820 SPOT: (90) 211 TELEX: (085) 1046/Unidades Operacionais:
NATAL-RN - Rua Vigário Bartolomeu, 635 - Conjs. 508 e 509 Fone: (084) 222.0827/BELÉM-PA - Travessa Campos Sales, 28 Fone: (091) 222.1075
MANAUS-AM - Av. Floriano Peixoto, 259 - Conj. 105 Fone: (092) 234.0934.

lho.

Parágrafo Único - As disposições previstas nas alíneas "a" e "c" aplicam-se também aos demais componentes do corpo executivo da BOLSA.

CAPÍTULO VI

DO FUNDO DE GARANTIA

Art. 48 - A Bolsa de Valores Regional manterá um "Fundo de Garantia" com a finalidade exclusiva de assegurar, aos clientes de seus associados, a reposição de títulos e valores mobiliários negociados em Bolsa e a devolução de diferenças de preços decorrentes de dano culposo ou de infiel execução de ordens aceitas para cumprimento em Bolsa, de responsabilidades caracterizadas no art. 47 da Resolução BACEN nº 922 ou, ainda, de uso inadequado de importâncias recebidas para compra ou decorrentes da venda de títulos e valores mobiliários, em Bolsa.

Art. 49 - A responsabilidade do "Fundo de Garantia" não excederá nunca o seu próprio valor.

Art. 50 - Observado o disposto na Resolução nº 922 do BACEN, art. 81 e seu parágrafo único, o Conselho de Administração mandará vender, na forma prevista no instrumento de caução, o Título Patrimonial caucionado, se, dentro do prazo que lhe for concedido pelo Conselho, o membro responsável não recolher ao Fundo a importância despendida para atender a sua responsabilidade.

Art. 51 - O "Fundo de Garantia", que será contabilizado isoladamente das demais

Sede: FORTALEZA-CE - Av. D. Manuel, 1020 PABX: (085) 231.6466 DDM: (63) 820 SPOT: (90) 211 TELEX: (085) 1046/Unidades Operacionais:
NATAL-RN - Rua Vigário Bartolomeu, 635 - Conjs. 508 e 509 Fone: (084) 222.0827/BELÉM-PA - Travessa Campos Sales, 28 Fone: (091) 222.1075
MANAUS-AM - Av. Floriano Peixoto, 259 - Conj. 105 Fone: (092) 234.0934.

contas, constituir-se-á:

a) de 25% (vinte e cinco por cento) da importâncias pagas à Bolsa pela subscrição dos Títulos Patrimoniais de sua emissão;

b) de 1% (um por cento) do valor das corretagens cobradas pelos associados pelas operações realizadas em BOLSA;

c) dos rendimentos e do produto de eventuais correções monetárias decorrentes de suas aplicações.

§ 1º - O Conselho de Administração editará o regulamento das atividades; aferição de contas e fiscalização do "Fundo de Garantia".

§ 2º - A percentagem descrita na alínea "b", poderá, a critério do Conselho de Administração, ser majorada, temporária ou definitivamente, desde que aprovada pela Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 52 - O "Fundo de Garantia" será gerido e administrado por comissão especial, constituída de dois Conselheiros de Administração, sendo um deles o representante dos investidores, escolhidos pelo Conselho, dentre seus Membros, com mandato anual, e pelo Superintendente-Geral, pelo prazo que perdurar o contrato deste.

Art. 53 - A comissão encarregada da administração do "Fundo de Garantia" incumbirá:

a) aplicar os recursos do "Fundo", respeitadas as limitações legais;

b) conhecer as reclamações que lhe forem dirigidas pelos associados ou seus clientes, manifestando-se a respeito junto ao Conselho de Administração;

c) propor a contratação ao Conselho de Administração, por conta do "Fundo", de seguro especial que cubra os riscos por ele assumidos;

Sede: FORTALEZA-CE - Av. D. Manuel, 1020 PABX: (085) 231.6466 DDM: (63) 820 SPOT: (90) 211 TELEX: (085) 1046/Unidades Operacionais: NATAL-RN - Rua Vigário Bartolomeu, 635 - Conjs 508 e 509 Fone: (084) 222.0827/BELÉM-PA - Travessa Campos Sales, 28 Fone: (091) 222.1075 MANAUS-AM - Av. Floriano Peixoto, 259 - Conj. 105 Fone: (092) 234.0934.

d) promover, semestralmente, a demonstração discriminativa, ao Conselho de Administração, das operações realizadas pelo "Fundo" e a situação em que se encontre o contrato de seguro referido na letra anterior.

Art. 54 - Somente em caso de dissolução da BOLSA e após liquidadas todas as responsabilidades do "Fundo de Garantia", serão entregues aos associados as partes que lhes caibam, resultante da divisão do saldo pelo número de títulos em poder dos associados.

CAPÍTULO VII

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 55 - Dar-se-á a dissolução da BOLSA, pelo consenso e deliberação, expressos em Assembléia Geral Extraordinária, da mais de 2/3 (dois terços) de seus associados. Também a fusão ou a cisão dar-se-á pelo voto de mais de 2/3.

Art. 56 - Resolvida a dissolução da Bolsa de Valores Regional, a assembléia que deliberar em definitivo, elegerá o liquidante, ditando-lhe a forma, prazo de liquidação e a distribuição do patrimônio a seus associados, na forma que o Banco Central ou a Comissão de Valores Mobiliários aprovar.

CAPÍTULO VIII

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 57 - O exercício social da Bolsa de Valores Regional corresponderá ao ano civil.

Sede: FORTALEZA-CE - Av. D. Manuel, 1020 PABX: (085) 231.6466 DDM: (63) 820 SPOT: (90) 211 TELEX: (085) 1046/Unidades Operacionais:
NATAL-RN - Rua Vigário Bartolomeu, 635 - Conjs. 508 e 509 Fone: (084) 222.0827/BELÉM-PA - Travessa Campos Sales, 28 Fone: (091) 222.1075
MANAUS-AM - Av. Floriano Peixoto, 259 - Conj. 105 Fone: (092) 234.0934.

Art. 58 - Semestralmente, proceder-se-á ao levantamento do Balanço Geral das contas da associação e, mensalmente, ao dos balancetes.

Art. 59 - Os resultados do exercício, caso verificados, não serão distribuídos mas incorporados ao patrimônio social.

Art. 60 - Os recursos da associação serão integralmente aplicados no País, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais.

Art. 61 - A associação manterá escrituração de suas receitas e despesas, em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão.

Art. 62 - É vedado à associação remunerar os seus associados, assim como os membros do Conselho de Administração, ou distribuir-lhe qualquer parcela do patrimônio social ou dos resultados, exceto em caso de dissolução da Entidade, quando o patrimônio social será partilhado aos associados, com observância do disposto neste Estatuto.

Parágrafo Único - O Superintendente-Geral será remunerado somente como empregado, obrigado a expediente integral, em contrato regido pela legislação do trabalho, pois nada perceberá pela sua participação nos referidos Conselhos.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 63 - A Bolsa de Valores Regional exercerá a fiscalização ampla e direta sobre os seus Membros ou associados, independentemente da exercida pelo Banco Central e pela Comissão de Valores Mobiliários, podendo, para tanto, exa

Sede: FORTALEZA-CE - Av. D. Manuel, 1020 PABX: (085) 231.6466 DDM: (63) 820 SPOT: (90) 211 TELEX: (085) 1046/Unidades Operacionais:
NATAL-RN - Rua Vigário Bartolomeu, 635 - Conjs. 508 e 509 Fone: (084) 222.0827/BELÉM-PA - Travessa Campos Sales, 28 Fone: (091) 222.1075
MANAUS-AM - Av. Floriano Peixoto, 259 - Conj. 105 Fone: (092) 234.0934.

minar livros, registros de contabilidade, papéis e documentos ligados à atividade das Sociedades Corretoras, remetendo, àquelas autoridades, cópias dos relatórios de inspeção apresentados por seus fiscais e auditores.

Art. 64 - A critério do Conselho de Administração, a Assembléia Geral Ordinária e a Assembléia Geral Extraordinária poderão ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, instrumentadas em Ata única.

Art. 65 - Somente após o decurso do prazo de seis meses, contado de primeira publicação do aviso, pela BOLSA, de que a Sociedade Corretora, paralisou definitivamente toda e qualquer atividade nos mercados de capitais e de câmbio, liquidadas e solvidas todas as dívidas garantidas pela caução do seu título patrimonial, é que esta poderá ser levantada.

Parágrafo Único - Antes do prazo a que se refere este artigo, a caução poderá ser levantada, a juízo do Conselho de Administração, somente mediante prestação de garantia, real ou fidejussória, idônea, para cobrir eventuais reclamações que forem formuladas dentro do mesmo prazo, relativas a dívidas, devidamente comprovadas, cobertas pela caução do Título Patrimonial.

Art. 66 - Os Membros ou associados da Bolsa de Valores Regional não responderão solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações por ela contraídas.

Art. 67 - Poderão ser admitidas a operar diretamente nos pregões da Bolsa de Valores Regional corretoras a esta não associadas, membros de outras Bolsas de Valores, para execução de ordens dos respectivos clientes, observadas as disposições contidas na Resolução nº 922 do BACEN, art. 51 para

Sede: FORTALEZA-CE - Av. D. Manuel, 1020 PABX: (085) 231.6466 DDM: (63) 820 SPOT: (90) 211 TELEX: (085) 1046/Unidades Operacionais:
NATAL-RN - Rua Vigário Bartolomeu, 635 - Conjs. 508 e 509 Fone: (084) 222.0827/BELÉM-PA - Travessa Campos Sales, 28 Fone: (091) 222.1075
MANAUS-AM - Av. Floriano Peixoto, 259 - Conj. 105 Fone: (092) 234.0934.

grãfos 1º, 2º e 3º.

Art. 68 - As Sociedades Corretoras admitidas nos termos do artigo anterior terão os direitos e as obrigações previstos no convênio a que se refere a Resolução nº 922 do BACEN, art. 51, parágrafos 1º e 2º.

§ 1º - Entre os direitos das referidas corretoras, não poderão ser incluídos os de votar e de serem votados nas Assembléias Gerais da Bolsa de Valores Regional, por serem direitos privativos das Corretoras Membros.

§ 2º - Entre os deveres, obrigações e responsabilidades, incluem-se, necessariamente, além dos constantes do convênio, os previstos na Resolução nº 922 do BACEN, arts. 47 a 50, 55, 57, 58 e 59, as disposições do presente Estatuto, do Regimento Interno e das Resoluções do Conselho de Administração desta BOLSA, e demais disposições aplicáveis às Sociedades Corretoras em geral.

§ 3º - Ambas as Bolsas convenentes deverão informar-se mutuamente sobre suas disposições estatutárias e regulamentares próprias, mediante remessa direta ou através da CNBV, uma para a outra, do respectivo Estatuto, Regimentos Internos, Resoluções do Conselho de Administração e demais providências que interessem o objeto do convênio.

§ 4º - Uma vez observado o procedimento previsto no parágrafo anterior, nem as Bolsas convenentes e nem as Corretoras permissionárias poderão alegar desconhecimento das mencionadas disposições.

Art. 69 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração ou pela Assembléia Geral, nos termos do Art. 28, § único, com observância das leis e regulamentos pertinentes.

Art. 70 - Mediante Resoluções, o Conselho de Administração poderá expedir regula

Sede: FORTALEZA-CE - Av. D. Manuel, 1020 PABX: (085) 231.6466 DDM: (63) 820 SPOT: (90) 211 TELEX: (085) 1046/Unidades Operacionais: NATAL-RN - Rua Vigário Bartolomeu, 635 - Conjs. 508 e 509 Fone: (084) 222.0827/BELÉM-PA - Travessa Campos Sales, 28 Fone: (091) 222.1075 MANAUS-AM - Av. Floriano Peixoto, 259 - Conj. 105 Fone: (092) 234.0934.

mentação complementar ao presente Estatuto, desde que não contrarie as Leis e regulamentos expedidos pela autoridade competente.

Art. 71 - O presente Estatuto Social altera e substitui integralmente o Estatuto Social aprovado na constituição da Bolsa de Valores Regional e suas posteriores alterações.

Aprovado por unânimidade na Assembléia Geral Extraordinária da Bolsa de Valores Regional, hoje realizada, o presente Estatuto é parte integrante da respectiva Ata.

Fortaleza, 24 de março de 1986.

Sede: FORTALEZA-CE - Av. D. Manuel, 1020 PABX: (085) 231.6466 DDM: (63) 820 SPOT: (90) 211 TELEX: (085) 1046/Unidades Operacionais:
NATAL-RN - Rua Vigário Bartolomeu, 635 - Conjs. 508 e 509 Fone: (084) 222.0827/BELÉM-PA - Travessa Campos Sales, 28 Fone: (091) 222.1075
MANAUS-AM - Av. Floriano Peixoto, 259 - Conj. 105 Fone: (092) 234.0934.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA BOLSA DE VALORES REGIONAL, REALIZADA NO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 1985

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro do ano de 1985 (mil novecentos e oitenta e cinco), na sede da Bolsa de Valores Regional, na Av. Dom Manuel 1020, nesta cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, às 17:00 (dezessete) horas, em segunda convocação, reuniram-se, para a Assembléia Geral Ordinária os Senhores Proprietários de Títulos Patrimoniais da Bolsa de Valores Regional, sob a Presidência do Senhor Raimundo Francisco Padilha Sampaio, Presidente do Conselho de Administração da Bolsa de Valores Regional, convocados por Edital de Convocação do dia 4 (quatro) de dezembro do corrente ano. Verificada a presença de número legal para a abertura dos trabalhos, foi aberta a sessão. O Senhor Presidente convocou o Senhor Carlos Teixeira Mendes Filho, Superintendente Geral, para funcionar como Secretário "ad-hoc", fazendo em seguida a leitura do edital de convocação nº 10/85, do seguinte teor: "Fortaleza, 4 de dezembro de 1985. Ilmo. Sr. Proprietário de Título Patrimonial da Bolsa de Valores Regional. Senhor Proprietário: Nos termos do Art. 22 do Estatuto Social, tenho o prazer de convocar V.Sa. para a Assembléia Geral Ordinária desta Bolsa de Valores, a realizar-se no próximo dia 16 (dezesseis) do corrente, segunda-feira, às 15:00 (dezesseis) horas, para tratar dos seguintes assuntos: 1. Recomposição do Conselho de Administração; 2. Votar o orçamento para o exercício de 1986, e 3. Outros assuntos. Não havendo número para a instalação em primeira convocação, na hora pré-fixada, instalar-se-á a Assembléia Geral Ordinária com qualquer número em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após. Atenciosamente. Raimundo Francisco Padilha Sampaio". Com a palavra o Sr. Presidente iniciou o andamento dos trabalhos pelo item 2 da pauta, solicitando a Joaquim Manoel Braga Barroso, Chefe do Departamento Técnico da Bolsa de Valores Regional, que apresentasse a previsão orçamentária para o ano de 1986; o que foi feito, e que a seguir transcrevemos na íntegra: Previsão Orçamentária para 1986: 01. Receitas: Cr$ 5.555.000.000,A. Contribuição de Associadas: Cr$ 10.000.000, B.Rateio CNBV - Lei de S/A: Cr$ 837.000.000, C.Rateio CNBV - D.L. 1376/74: Cr$ 293.000.000, D. Receita de Op. s/Títulos: Cr$ 280.000.000, E. Receita de Op. s/Câmbio: Cr$ 675.000.000, F. Receita de Serviços: Cr$ 23.000.000, G. Receita Financeira: Cr$ 3.137.000.000, H. Outras Receitas: Cr$ 300.000.000; 02. Despesas: Cr$ 5.010.000.000 - A. Despesas com pessoal: Cr$ 1.206.000.000, B.Encargos Sociais: Cr$ 723.000.000, C. Luz e Força: Cr$ 160.000.000, D. Telefone: Cr$ 100.000, E. Telex: Cr$ 32.000.000, F.Manutenção em 000, G. Material de Consumo: Geral: Cr$ 87.000.000, G. Material de Consumo: Cr$ 59.000.000, H. Serviços de Terceiros: Cr$ 60.000.000, I. Viagens e Estadas: Cr$ 150.000.000, J. Locação de Equipamentos: Cr$ 55.000.000 K. Aluguel e Condomínio: Cr$ 82.000.000, L.Despesas com segurança: Cr$ 94.000.000, M.Malote: Cr$ 52.000.000, N. Divulgação e Publicidade: Cr$ 50.000.000, O. Outras Despesas: Cr$1800.000.000; 03. Resultado: (1-2): Cr$ 2.545.000.000. Após prestados esclarecimentos e orçamento foi aprovado por unanimidade. O Sr.Presidente em seguida passou ao item 1 da pauta que trata da renovação parcial do Conselho de Administração, passando a palavra ao Sr. Carlos Teixeira Mendes Filho, Superintendente Geral. Com a palavra o Sr. Superintendente fez referência sobre as vagas existentes no Conselho de Administração, esclarecendo como o mesmo estava composto atualmente e quais as vagas existentes: Raimundo Francisco Padilha Sampaio, João Gualberto de Oliveira, como Efetivos, e os Suplentes Celina Maria de Araújo Dantas e Francisco Jaime Nogueira Pinheiro Filho. Posto o assunto em discussão surgiu uma proposta do Sr. Raul Rocha da Silva, o qual era a favor da reeleição por mais 3 (três) anos dos Senhores Raimundo Francisco Padilha Sampaio e João Gualberto de Oliveira, como Efetivos e como Suplente Srª. Celina Maria de Araújo Dantas. O Sr. Raimundo Francisco Padilha Sampaio pediu a palavra e propôs o nome do Sr. José Bezerra de Menezes, da BIC Corretora de Câmbio e Valores Ltda. para substituir o Sr. Francisco Jaime Nogueira Pinheiro Filho, uma vez que o mesmo está transferindo sua residência para São Paulo com o que todos concordaram, ficando assim constituído o Conselho de Administração para gerir os destinos da Bolsa de Valores Regional no decorrer de 1986: Conselheiros Efetivos: Raimundo Francisco Padilha Sampaio e João Gualberto Francisco de Oliveira, 3 (três) anos; Francisco Deusmar de Queirós e Vicente de Paulo Damasceno da Costa, 2 (dois) anos, Raul Rocha da Silva e Marcos Antonio Sancho de Souza, 1 (um) ano; Representante das Sociedades de Capital Aberto: Paulo Afonso dos Santos Guerreiro e o Representante dos Investidores Institucionais: Francisco Darthanan Ribeiro ambos por 1 (um) ano; Superintendente Geral: Carlos Teixeira Mendes Filho. Conselheiros Suplentes: Celina Maria de Araújo Dantas e José Bezerra de Menezes 3(três) anos, Walter Raul O'Grady Cabral e Maria de Jesus Moraes Machado Guimarães 2 (dois) anos, Antonio José Cardoso de Mattos Arcosa e Manoel de Macedo Brito 1 (um) ano, e os Srs. Benedito Clayton Veras Alcântara e Luis Estanislau Pinheiro Lobão (um) ano. Nada mais havendo a tratar os trabalhos foram suspensos pelo tempo necessário e lavratura da presente ata que após lida e achada conforme vai assinada por todos os presentes: Raimundo Francisco Padilha Sampaio, Unicã Universal Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Ltda.; João Gualberto de Oliveira, J.G. Oliveira Corretor da Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários, Francisco Deusmar de Queirós, Paz Corretora de Valores e Câmbio Ltda., Walter Raul O'Grady Cabral, Supra S/A Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários, Vicente de Paulo Damasceno da Costa, Koury Costa Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Raul Rocha da Silva, Cinco Corretoras Associadas de Câmbio e Valores Mobiliários Ltda., Osvaldo Alves Dantas, p/p Cearense Corretora de Câmbio e Valores Ltda., Maria Zélia Cunha Barroso, p/p Conebrás Corretora de Câmbio e Valores Ltda., Massatomi Satake, p/p Sol Nascente Corretora de Câmbio e Valores Ltda., Narcélio Lima Sobreira, p/p Corretora Banfort de Câmbio e Valores Ltda., Samuel Koiffman, p/p Nortinvest Corretora de Câmbio e Valores Ltda., e o Sr. Carlos Teixeira Mendes Filho, Superintendente Geral, como Secretário.

Esta conforme o original

Fortaleza, 16 de dezembro de 1985

CARLOS TEIXEIRA MENDES FILHO
Secretário
JR 35760 - A - Proc. IOCE 04738

★★★

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA BOLSA DE VALORES REGIONAL, REALIZADA NO DIA 24 DE MARÇO DE 1986

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de março do ano de 1986 (mil novecentos e oitenta e seis), na sede da Bolsa de Valores Regional, na Av. Dom Manuel, 1020, nesta cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, às 17:00 (dezessete) horas, em segunda convocação reuniram-se para Assembléia Geral Extraordinária, os Senhores Proprietários de Título Patrimonial da Bolsa de Valores Regional, sob a Presidência do Sr. Raimundo Francisco Padilha Sampaio, Presidente do Conselho de Administração da Bolsa de Valores Regional, convocados pelo Edital de Convocação nº 003/86. Verificada a presença de número legal para a abertura dos trabalhos, foi constatada a presença dos Senhores: Raimundo Francisco Padilha Sampaio, Unico Universal Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Ltda; João Gualberto de Oliveira, J.G Oliveira Corretor de Câmbio Títulos e Valores Mobiliários; Francisco Deusmar de Queirós, Paz Corretora de Valores e Câmbio Ltda; Vicente de Paulo Damasceno da Costa, Koury Costa Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda; Raul Rocha da Silva, Cinco Corretoras Associadas de Câmbio e Valores Mobiliários Ltda; Osvaldo Alves Dantas, Cearé Corretora de Câmbio e Valores Ltda; Walter Raul O'Grady Cabral, Supra S/A Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários; Massatomi Satake, p/p Sol Nascente Corretora de Câmbio e Valores Ltda; Ronaldo Giorgio Pietro Gregory e Maria Zélia Cunha Barroso, Conebrás Corretora de Câmbio e Valores Ltda; Narcélio Lima Sobreira, p/p Corretora Banfort de Câmbio e Valores Ltda; Antonio Haroldo de Araújo, p/p Corretora BMC de Títulos Valores Mobiliários e Câmbio Ltda; João Gualberto de Oliveira, p/p Numas Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Ltda; Sr. Paulo Afonso dos Santos Guerreiro, Representante das Cias Abertas e o Sr. Carlos Teixeira Mendes Filho, Superintendente Geral. Iniciados os trabalhos, o Sr.Presidente convocou o Sr. Carlos Teixeira Mendes Filho para funcionar como secretário "ad-hoc", fazendo em seguida a leitura do Edital de Convocação, do seguinte teor: "Convocação nº003/86. Fortaleza, 11 de março de 1986. Ilmo. Senhor Proprietário de Título Patrimonial da Bolsa de Valores Regional. Senhor Proprietário nos termos do art. 22 do Estatuto Social, tenho o prazer de convocar V.Sa. para a Assembléia Geral Extraordinária desta Bolsa de Valores, a realizar-se no próximo dia 24 (vinte e quatro) do corrente, segunda-feira, as 16:30 (dezesseis e trinta) horas, para tratar dos seguintes assuntos: 1. Criação das Superintendências aprovada(s) pelo Conselho de Administração, 2. Atendimento ao Ofício/CVM/SMI/007/86, de 13.01.86, e 3. Outros assuntos. Não havendo número para a instalação em primeira convocação, na hora pré-fixada, instalar-se-á a Assembléia Geral Extraordinária com qualquer número, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após. Atenciosamente Raimundo Francisco Padilha Sampaio - Presidente." Com a palavra o Sr. Presidente iniciou pelo item 1 da pauta que trata sobre a criação das Superintendências de Fiscalisação, Operações e de Desenvolvimento, proposta na Reunião do Conselho que se encerrara há instantes. Após prestados alguns esclarecimentos, a proposta foi aceita por unanimidade. Em seguida o Sr. Presidente dando continuidade aos trabalhos, passou ao item 2 que trata da alteração estatutária, proposta pela Comissão de Valores Mobiliários através de seu OFÍCIO/CVMSMI/ Nº007/86, do seguinte teor: "Rio de Janeiro, 13.01.1986. Assunto: Estatuto Social. Processo/CVM/Nº0561/85: O Colegiado desta Comissão, reunido na data de 09.12.85, examinou os termos da alteração do Estatuto Social dessa Bolsa de Valores, com base no teor da Resolução nº922/84, manifestando-se no sentido de que sejam promovidas as seguintes alterações: a) devem ser explicitadas no estatuto, com clareza, as condições mínimas para que a corretora seja considerada em atividade no período de valores mobiliários, conforme dispõe o item X, art. 7º da Resolução nº 922/84. b) art. 6º: substituir o "caput" do artigo pela expressão: "Cada Membro não poderá ser titular de mais de um Título Patrimonial. A condição de membro da Bolsa implica na obrigação do pagamento das contribuições regulamentares". Justifica-se esta redação pelo fato de apenas aos membros das Bolsas ser obrigatório o pagamento das contribuições. Poderá, por exemplo, ocorrer a hipótese de o adquirente do título patrimonial estar em processo de constituição da sociedade corretora e em consequência, não ser membro da Bolsa, não cabendo, portanto, o pagamento de qualquer contribuição. c) art. 6º § 1º: elidir: "bem como a admissão como membro da Bolsa". O art. 25 da Resolução nº 922/84 estabelece prazo somente para solicitar autorização ao Banco Central, a partir da aquisição do título patrimonial. d) art.11, caput: elidir: "ou as Firmas Individuais organizadas pelos antigos Corretores de Fundos Públicos". O § 1º, art. 24 da Resolução 922/84 dispõe que as Sociedades Corretoras devem revestir-se apenas da forma de sociedade comercial, anônima ou por cota de responsabilidade limitada; e) art. 16, caput: substituir a redação do início do artigo pela seguinte expressão: "Aprovada a admissão, e antes de iniciar suas operações, a corretora caucionará o Título Patrimonial em favor da Bolsa como garantia...". A redação sugerida está em consonância com o item I, art. 16 da Resolução nº 922/84; f) art. 16, parágrafo único: mudar a redação para: no ato de admissão a Bolsa colocará à disposição da associada todos os atos normativos, resoluções e deliberações já expedidos. A redação sugerida visa adequar o artigo ao disposto no art.33 da Resolução 922/84; g) art. 40, item IV: elidir a expressão: e proprietários de títulos patrimoniais". O item XII, art. 18, da Resolução 922/84 dispõe que o Conselho de Administração deve "fixar, anualmente, as contribuições periódicas das corretoras. ..."b) art. 40, item VII: elidir a expressão: "do Regulamento de Operações". A competência de fazer cumprir o Regulamento de Operações é do Superintendente Geral da Bolsa, e não do Conselho de Administração, conforme o disposto no item VIII, art. 21 da Resolução nº 922/84. i)

art. 45, ítem XIII; elidir todo este ítem: A resolução nº 922/84 não mais concede ao Superintendente Geral a competência expressa neste ítem. Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de consideração e apreço.Marcos Rodrigues Derzi Fernandez- Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários",ao licitando ao Sr. Carlos Teixeira Mendes Filho, Superintendente Geral, que fizesse as considerações necessárias. Após prestados os esclarecimentos devidos todos concordaram com as alterações propostas pela Comissão de Valores Mobiliários, contidas no Ofício acima referido. Em consequência foram alterados os arts.5º, o título do Capítulo III,os arts. 11,16,40 e 45 do atual Estatuto Social.Com a introdução do art.21 todos os demais artigos subsequentes ficaram modificados em sua numeração pela adição de uma unidade e o Estatuto Social passou a vigir com a seguinte redação final:ESTATUTO SOCIAL DA BOLSA DE VALORES REGIONAL (CE-RN-PI-MA-PA-AM) CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO-SEDE-FORO-OBJETO -DURAÇÃO. Art. 1º-A BOLSA DE VALORES REGIONAL (CE-RN-PI-MA-PA-AM) denominada,neste estatuto, simplesmente BOLSA, é uma associação civil, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, exercendo jurisdição nos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte, Piauí, Maranhão, Pará e Amazonas.§ 1º- A jurisdição no Estado do Rio Grande do Norte decorreu da fusão entre a Bolsa de Valores do Ceará e a Bolsa de Valores do Rio Grande do Norte. § 2º- A jurisdição nos Estados do Piauí, Maranhão,Pará e Amazonas, decorreu da regionalização da entidade nos termos do Ato Declaratório nº 146 de 13/01/82 da Comissão de Valores Mobiliários Art.2º-A associação terá sede e foro na cidade de Fortaleza,Capital do Estado do Ceará,e manterá Unidades Operacionais nas demais Capitais das unidades da Federação que compõem a BOLSA. Art.3º- A associação tem por objeto principal: I) Manter local e sistema adequado à realização, por seus Membros, de transações de compra e venda de Títulos e Valores Mobiliários, em mercado livre e aberto, especialmente organizado e fiscalizado por seus Membros e pelas Autoridades Monetárias; II)Dotar permanentemente,o referido local, de todas as facilidades necessárias à pronta e eficiente realização,liquidação e visibilidade dessas transações;III)Estabelecer sistemas de negociação que propiciem continuidade de preços e liquidez ao mercado de Títulos e Valores Mobiliários;IV) Preservar elevados padrões éticos de negociação e comportamento para seus Membros e para as Sociedades emissoras de Títulos e Valores Mobiliários,fiscalizando seu cumprimento, aplicando penalidades aos Membros e às Sociedades Emissoras que deixarem de corresponder aos referidos padrões V) Divulgar as operações nela realizadas, com rapidez, amplitude e detalhes; VI) Representar plenamente os seus Membros, em assuntos de seu interesse coletivo, perante os Poderes Públicos, Órgãos da Administração Pública e Entidades Federais, Estaduais e Municipais;VII)Participar do órgão nacional de representação das Bolsas; VIII) Na medida que se torne possível, promover a divulgação das atividades Bolsísticas em geral; IX) Organizar serviço técnico especializado para proteção e orientação de portadores de títulos; X) Desenvolver atividades culturais ligadas a seus objetivos, promovendo e participando de organismos especializados nacionais e estrangeiros; XI) Propiciar a formação de pessoal especializado,mantendo cursos relativos à BOLSA e Mercado de valores Mobiliários;XII) Efetuar registro, compensação e liquidação das operações nela realizadas;XIII)Exercer outras atividades, expressamente autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários,que não contrariem este Estatuto, as Leis e os Regulamentos vigentes, podendo, inclusive, conceder a seus Membros crédito operacional relacionado com o objeto social ora declarado.Parágrafo Único - No desempenho de suas atribuições, a Bolsa atuará como entidade auxiliar de Comissão de Valores Mobiliários, funcionando sob sua supervisão e fiscalização.Art. 4º-O prazo de duração da associação é indeterminado. CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DOS TÍTULOS PATRIMONIAIS - Art.5º- O Patrimônio Social da Bolsa, dividido em Títulos Patrimoniais, será fixado anualmente, em Assembléia Geral, com base nas demonstrações financeiras e submetido a aprovação da Comissão de Valores Mobiliários de conformidade com o art. 9º e respectivos parágrafos da Resolução BACEN nº 922,de 15/05/84 § 1º - A associação poderá emitir Títulos Patrimoniais, obedecido o disposto no Inciso III do art. 2ºda Resolução BACEN nº 922,e a colocação dos mesmos será feita mediante Leilão.§ 2º No caso do parágrafo anterior, serão estabelecidas pré-qualificações aos licitantes,a critério da Bolsa, e o valor mínimo de emissão dos Títulos Patrimoniais não poderá ser inferior ao seu valor nominal. § 3º - Os Títulos Patrimoniais de emissão da Entidade terão o mesmo valor nominal, também fixado anualmente, nos termos do presente artigo, "caput".Art.6º- Cada Membro não poderá ser titular de mais de um Título Patrimonial. A condição de Membro da Bolsa, implica na obrigação do pagamento das contribuições regulamentares. § 1º- O proprietário do Título Patrimonial deverá requerer autorização para funcionamento, junto ao Banco Central, num prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da aquisição do Título, sob pena de ser procedida a venda do mesmo, em leilão, pela Bolsa de Valores. § 2º - A autorização para funcionamento caducará,se, no prazo de 6 (seis) meses a Sociedade Corretora não iniciar suas atividades (Resolução BACEN nº 922, art. 26), devendo então a Bolsa, proceder de acordo com o disposto no parágrafo anterior "in fine" (Resolução BACEN nº 922,art.39, Inciso II). Art. 7º - Além de representar uma fração igualitária do Patrimônio Social, o Título Patrimonial confere, ao titular admitido como Membro, todos os direitos de associado da BOLSA, iguais para todos os Membros,observados os requisitos previstos no presente Estatuto e nas Leis e Regulamentos pertinentes. Art.8º- O Título Patrimonial garantirá, privilegiadamente, os débitos do membro junto à Bolsa e a boa liquidação das operações aí realizadas, mediante prévia caução real oponível a terceiros . Art. 9º - A alienação do Título Patrimonial, por qualquer forma, deverá ser imediatamente comunicada a Bolsa. § 1º - Já estando caucionado o título, a alienação somente poderá ocorrer mediante anuência expressa da Bolsa e depois de liquidadas e solvidas todas as obrigações garantidas pela caução.§ 2º - A alienação acarretará a perda da qualidade de Membro da Bolsa e a cessação das atividades da Corretora, sem prejuízo da exigibilidade de todas as obrigações contraídas pelo alienante e do cumprimento das penalidades que lhe forem impostas na forma regulamentar. Art. 10 - A Bolsa venderá, em Leilão, o Título Patrimonial do Membro ou Adquirente que:I) Não requerer autorização para funcionar (Art. 6º , § 1º); II) Perder a autorização para funcionar (Art. 6º, § 2º); III) Deixar de atender os requisitos mínimos de funcionamento (Art. 11, § 1º; Incisos I a IV); IV) Não repuser, no prazo que lhe for concedido, a importância desfalcada do Fundo de Garantia para solver compromissos seus; V) Incorrer em outros dia positivos regulamentares que prevêm o procedimento a que se refere este artigo. § 1º - Do preço obtido na venda do Título, serão deduzidas as importâncias necessárias a solver as obrigações garantidas pela caução, na seguinte ordem: a) Taxas, contribuições, emolumentos e outros débitos para com a Bolsa, inclusive despesas de publicidade, corretagem e outras decorrentes da venda do Título; b) Liquidação de operações pendentes com outras Sociedades Corretoras, realizadas nos Pregões da Bolsa; c) Recolhimento, ao Fundo de Garantia, das importancias por este despendidas para solver obrigações da titular, nos termos da citada Resolução nº 922, do presente Estatuto e do instrumento de caução. § 2º - O saldo do preço obtido, se houver, somente será entregue a quem de direito uma vez decorridos seis meses da data em que for publicada no Boletim da Bolsa a suspenção ou a demissão do Membro faltoso, a fim de possibilitar o atendimento de eventuais reclamantes garantidos pelo Fundo,que observarem o prazo fixado pelo art. 79 da Resolução nº 922 do BACEN. § 3º - Durante o prazo referido no parágrafo anterior, o mencionado saldo será aplicado no mercado aberto a critério da Bolsa, em favor do destinatário ou destinatários eventuais do mesmo, proporcionalmente. § 4º - O saldo, outrossim, poderá ser levantado antes do prazo previsto no § 2º supra, uma vez que o interessado preste garantia real ou fidejussória idônea,a critério da Bolsa. § 5º - Do desligamento da Sociedade Corretora Membro da Bolsa, como consequência imediata da venda do seu Título Patrimonial , será,em qualquer caso, dada publicidade através do Boletim da Bolsa. CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS, QUADRO SOCIAL-ADMISSÃO-SUSPENSÃO' EXCLUSÃO-DIREITOS-DEVERES E CONDIÇÕES MÍNIMAS DE FUNCIONAMENTO. Art. 11 - Somente poderão ser Membros ou Associados da Bolsa, as Sociedades Corretoras constituídas sob a forma de Sociedade Anônima ou de Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, que forem admitidas no seu quadro social pelo Conselho de Administração, mediante deliberação expressa, devidamente lavrada em Ata. § 1º - O Conselho de Administração somente admitirá como Membro da Bolsa a Sociedade Corretora que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos: I) Seja legítima proprietária de um Título Patrimonial de emissão de Bolsa; II) Esteja autorizada a funcionar, bem como seus administradores aprovados, pela Comissão de Valores Mobiliários e pelo Banco Central do Brasil; III) Tenha os seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial; IV) Satisfaça os demais requisitos previstos nas Leis e Regulamentos pertinentes e no presente Estatuto, com observância também das Resoluções do Conselho de Administração. § 2º - Os administradores das Sociedades Corretoras Membros, assim como os representantes no salão de negociação da Bolsa, não poderão ter vínculo com outra Sociedade de Corretora, Membro da mesma Bolsa, seja como administradores, fiscais, conselheiros,socios, acionistas, empregados, mandatários ou agentes. Desta proibição fica excluída a representação, mediante procuração, nas Assembléias Gerais da Bolsa, não podendo o procurador representar mais de duas outorgantes.§ 3º O representante da Sociedade Corretora no salão de negociação deverá estar vinculado à mesma como Diretor, Sócio-Gerente, Sócio Sub-Gerente ou empregado,e este último submeter-se-á a aprovação em exame de matéria concernente a valores mobiliários e às respectivas Legislação e Regulamentação, promovido pela Bolsa sob a supervisão da Comissão de Valores Mobiliários. Art. 12 - Para serem admitidos como Membros, os candidatos deverão,além da propriedade do Título Patrimonial, formular à BOLSA o respectivo requerimento, instruído com os seguintes documentos: I) Prova de registro no Banco Central e na Comissão de Valores Mobiliários, do arquivamento na Junta Comercial e do cumprimento das demais formalidades legais; II) Cópia autêntica do balancete do mês imediatamente anterior e do Balanço Geral do último exercício,demonstrando que atende ao disposto na Resolução nº 922, Art.97,do BACEN. III) Documento de aquisição de Título Patrimonial da Bolsa; IV) Cópia autenticada dos atos constitutivos, se sociedade nova, e, em qualquer caso, do contrato social ou do Estatuto Social e da Ata da Assembléia Geral de eleição da diretoria em exercício, arquivados na Junta Comercial e, se for Sociedade Anônima, devidamente publicados; V) Qualificação em Curriculum Vitae, dos últimos cinco anos, de seus Administradores, bem como de seus representantes no salão de negociação, com indicação das entidades a que tenham estado associados; VI) Indicação de um Administrador responsável, tecnicamente qualificado, para cada área de atividade operacional que desenvolver, admitida a cumulação, salvo nos casos defesos em normas legais e regulamentares;VII Dados sobre a sede e, se houver, da dependência: a) endereço; b) nome do gerente; c) número de vendedores; d) número de outros empregados; e) atividade principal; f) indicação, se for o caso, da outra Bolsa da qual o requerente seja associado, através de sede ou de dependência; VIII) Nomes e endêreços de todas as pessoas ou grupos de pessoas que detenham 10% (dez por cento) ou mais de seu capital votante; IX) Dados sobre os trabalhos de pesquisa da Sociedade Corretora: a) número de empregados com tempo integral; b) número de empregados com tempo parcial; c) nome e Curriculum Vitae do Supervisor; X) Certidões comprobatórias de que seus Diretores, Administradores ou Representantes no salão de negociação: a) não tenham sido condenados, no decurso dos últimos 5 (cinco) anos, por crime contra o patrimônio, a fé-pública e a administração pública ou pela prática de jogos legalmente proibidos; b) não tenham sido declarados, nos úl

timos 5 (cinco) anos, falidos, concordatários, ou condenados em concurso de credores, ou ainda, no mesmo período, não tenham tido títulos de dívida líquida devidamente protestados; c) estejam reabilitados, no caso de terem falido há mais de 5 (cinco) anos; XI) Declaração de bens dos Diretores e Administradores. § 1º - Além dos documentos acima, deverão os candidatos atender também, às prescrições regimentais e Resoluções do Conselho de Administração. § 2º - As declarações a que se referem os ítens V e XI e outras que forem exigidas dos administradores poderão ser consubstanciadas em Formulário Cadastral, conforme modelo fornecido pela Bolsa. Art. 13 - A denominação e a sede da Sociedade Corretora que pretenda tornar-se Membro da Bolsa, bem como os nomes de seus Administradores e Representantes no salão de negociação, serão afixados em lugar público, no interior do prédio da Bolsa, durante 10 (dez) dias, período em que qualquer dos demais Membros poderá, por escrito e fundamentadamente, opor-se à sua admissão. Art. 14 - Nos 15 (quinze) dias subsequentes ao término do período estipulado no artigo anterior, o Conselho de Administração da Bolsa decidirá sobre o pedido de admissão, cabendo à Sociedade Corretora, no caso de recusa, recorrer, no prazo de 15 (quinze) dias, para instância superior. Art. 15 - A deliberação da instância superior, no caso do artel4, quando favorável à Sociedade Corretora, suprirá, para todos os efeitos, a decisão do Conselho de Administração da Bolsa. Art. 16 - Aprovada a admissão e antes de iniciar suas operações, a Corretora caucionará o Título Patrimonial em favor da Bolsa, como garantia de liquidação de quaisquer débitos com ela contraídos e das operações nela realizadas ou legalmente realizáveis, nos termos do presente Estatuto, da regulamentação pertinente e do instrumento de caução. Parágrafo Único - No ato de Admissão, a Bolsa colocará à disposição da associada todos os atos normativos, resoluções e deliberações já expedidos. Art. 17 - O Membro da Bolsa que infringir o Estatuto, o Regimento Interno ou o Regulamento de Operações ou a Legislação vigente, ficará sujeito às penalidades previstas no art. 41, alínea XIX, com direito a interpor recursos à Comissão de Valores Mobiliários, na forma do mesmo art. 41, parágrafos 4º e 5º. Art. 18 - São direitos dos associados ou Membros: I) Comparecer, por intermédio de representante devidamente credenciado, nas Assembléias Gerais, exercendo direito de voto; II) Ter administrador seu, aceito para concorrer à eleição de Membro do Conselho de Administração da Bolsa, desde que não haja impedimento previsto; III) Participar das reuniões no salão de negociação e operar no mesmo, inclusive por intermédio de representante credenciado; IV) Cumpridas as exigências legais e regulamentares, transferir ou ceder seu título patrimonial; V) Recorrer das decisões do Conselho de Administração e do Superintendente Geral, nos casos previstos. Parágrafo Único - Considera-se associado ou Membro as Sociedades Corretoras regularmente admitidas na Bolsa . Art. 19 - São deveres e obrigações dos associados: I) Respeitar e cumprir, fielmente, este Estatuto, o Regimento Interno e o Regulamento de Operações, bem como as Resoluções, Instruções e Regulamentos emanados do Conselho de Administração e das autoridades competentes; II) Prestar os esclarecimentos e informações que lhes forem solicitados pelo Conselho de Administração e pelo Superintendente Geral, respeitadas as limitações legais; III) Subordinar-se à fiscalização dos órgãos de administração da Bolsa; IV) Cumprir, com exatidão, a tabela de corretagem (s) em vigor; V) Manter como seus administradores e representantes credenciadas pessoas que preencham todos os requisitos exigidos quando da admissão dos Membros; VI) Pagar, pontualmente, as contribuições e emolumentos devidos à Bolsa. Art. 20 - A Sociedade Corretora Membro da Bolsa é responsável, nas operações realizadas em Bolsas de Valores, para com seus comitentes e para com outras Corretoras, com as quais haja operado: I) Por sua liquidação; II) Pela legitimidade dos Títulos ou Valores Mobiliários entregues; III) Pela autenticidade dos endossos. Art. 21 - Será considerada em atividade no Mercado de Valores Mobiliários, a Sociedade Corretora que, simultaneamente, atender aos seguintes requisitos: I) Mantiver representante, frequentando, regularmente, o Pregão desta Bolsa de Valores; II) Realizar operações, no Pregão desta Bolsa, com a frequência mínima a ser estipulada pelo Conselho de Administração; III) Mantiver estrutura técnico-administrativa adequada à liquidação das operações realizadas nesta Bolsa de Valores; Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração da Bolsa de Valores Regional poderá estabelecer outros requisitos, bem como alterar o previsto no ítem II. Parágrafo Segundo - Decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias da comunicação à Corretora Membro e, não regularizada esta situação, terá o seu Título Patrimonial leiloado, nos termos do art. 9º. CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLÉIA GERAL Art. 22 - A Assembléia Geral é o órgão deliberativo máximo da associação. Será ordinária e extraordinária. § 1º - Ordinariamente, a Assembléia Geral reunir-se-á 2 (duas) vezes por ano: a) Uma, na primeira quinzena de dezembro, para eleger os Conselheiros e Suplentes e votar o orçamento; b) Outra, dentro do período de 60 (sessenta) dias, a contar do encerramento do exercício social, para examinar, discutir e votar o relatório, contas e balanço geral do exercício encerrado e praticar os demais atos de sua competência exclusiva. § 2º Extraordinariamente, a Assembléia Geral se reunirá sempre que convocada pelo Conselho de Administração, ou por solicitação ou convocação direta de um quarto dos associados, independentemente de audiência dos órgãos de administração. § 3º - Somente poderão votar nas Assembléias Gerais as Sociedades Corretoras Membros que estejam em pleno exercício de sua atividade operacional e que estejam quites com seus pagamentos e obrigações para com a Bolsa, vedado o voto às sociedades suspensas. Art. 23 - As Assembléias Gerais serão convocadas por circular, subscrita pelo Presidente do Conselho de Administração, entregue contra protocolo no endereço do associado, com antecedência mínima, de 3 (três) dias úteis e afixada, pelo mesmo tempo, no quadro de avisos da Bolsa. A convocação, além da "ordem do dia" conterá a declaração expressa de que, não havendo número para instalação na hora prefixada, instalar-se-á a Assembléia, com qualquer número, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após. Parágrafo Único - Nas mesmas condições estabelecidas, admite-se a convocação via telegrama, telex ou telex com comprovação de recebimento. Art. 24 - A Assembléia Geral se instalará, em primeira convocação, com a presença mínima da metade de seus Membros e, em segunda, com qualquer número, decidindo, sempre, por mais da metade dos votos válidos. Parágrafo Único - Para qualquer reforma deste Estatuto, inclusive no tocante à administração da entidade, serão necessários os votos favoráveis de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos Membros presentes à Assembléia, ficando estabelecido, porém, que a reforma só entrará em vigor depois de aprovada pela autoridade competente. Art. 25 - A presidência da Assembléia será exercida pelo presidente do Conselho de Administração, que, para formar a mesa diretora dos trabalhos, convocará um ou mais secretários. § 1º - A Assembléia será presidida pelo associado escolhido por eleição ou aclamação, quando ocorrer a hipótese de sua convocação ter sido realizada a pedido ou diretamente por associados que representem um quarto do quadro social. § 2º - Os documentos relativos às contas e balanços deverão ser colocados a disposição dos associados, pelo menos, 5 (cinco) dias antes da Assembléia. Art. 26 - Somente através de Assembléia Geral Extraordinária poderá ser examinada proposta de alteração Estatutária. Art. 27 - Das reuniões da Assembléia Geral serão lavradas Atas em livro próprio. Art. 28 - Compete, especialmente, à Assembléia Geral: I) Eleger os Membros do Conselho de Administração e respectivos suplentes, à exceção do Superintendente Geral. II) Examinar e deliberar sôbre as contas, balanço e pareceres oferecidos pelo Conselho de Administração relativos a: a) relatório e balanço patrimonial do exercício findo; b) orçamento e programas de aplicação dos eventuais resultados, anuais ou plurianuais; c) proposta de atualização do valor do patrimônio social; d) valor dos Títulos Patrimoniais, bem como os preços máximo e mínimo para eventuais compras ou revendas dos mesmos pela Associação. Parágrafo Único - Em qualquer de suas reuniões, a Assembléia Geral, poderá interpretar normas estatutárias e decidir sobre casos omissos, sem prejuízo de iguais poderes conferidos ao Conselho de Administração em matéria de sua competência. CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO I - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - Art. 29 - O Conselho de Administração será integrado por 9 (nove) Membros, sendo: a) seis administradores de Sociedades Corretoras Membros da Bolsa; b) um representante das Companhias Abertas que estejam inscritos na Bolsa; c) um representante dos investidores; d) o Superintendente Geral. § 1º Os Membros a que se referem as alíneas "a", "b" e "c" do presente artigo e os respectivos suplentes serão eleitos pela Assembléia Geral permitida a reeleição, de conformidade com os parágrafos seguintes. § 2º - Os representantes das Sociedades Corretoras serão eleitos para um mandato de 3 (três) anos, renovável anualmente pelo terço. § 3º - O representante das Companhias Abertas e o respectivo suplente serão eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, dentre os indicados em lista especial, organizada pelas referidas sociedades na forma regimental, contendo 3 (três) candidatos ao preenchimento da vaga de efetivo e igual número ao preenchimento da vaga de suplente. § 4º - O representante dos investidores e respectivo suplente também serão eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, dentre os indicados pelas Sociedades Corretoras Membros da Bolsa que atenderem à circular que, neste sentido, o Superintendente Geral dirigirá a todas, entre os dias 1º e 8 de novembro dos anos da eleição, observado o disposto nos parágrafos seguintes. § 5º - A indicação a que se refere o parágrafo anterior será feita por escrito, dirigida ao Superintendente Geral, em envelope fechado, até o dia 16 de novembro dos anos em que se deva realizar a eleição, e somente poderá recair em clientes que apliquem habitualmente suas economias ou disponibilidades em valores mobiliários admitidos à negociação e cotação na Bolsa, sejam investidores individuais ou institucionais, entre estes as instituições que administrem Fundos de Investimento ou Fundos de Pensão, as instituições de Previdência Privada, as Companhias de Seguro, que apliquem suas reservas técnicas nos mencionados valores mobiliários, as Fundações e outras entidades que, em virtude de disposição legal, regulamentar, estatutária ou institucional, devam fazer e efetivamente façam as aplicações a que se refere o presente parágrafo. § 6º - Quando o cliente for pessoa jurídica, a Corretora indicará um de seus Administradores, pessoa física, observados os requisitos e impedimentos do art. 30 e seus parágrafos. § 7º - Cada Sociedade Corretora indicará apenas 1 (um) candidato, esclarecendo se é individual ou administrador de investidor institucional, declarando, neste caso, a respectiva instituição. § 8º - Terminado o prazo a que se refere o parágrafo quinto, o Superintendente Geral, arquivando a correspondência recebida, elaborará, com base na mesma, a relação dos candidatos à representação dos investidores no Conselho de Administração, que será distribuída a todas as Sociedades Corretoras Membros da Bolsa mas sem mencionar as indicantes. § 9º - Na Assembléia, em primeiro lugar, será procedida a eleição do Membro efetivo, e, dentre os candidatos remanescentes, será eleito o suplente. § 10 - A Assembléia elegerá também 4 (quatro) suplentes administradores de Sociedades Corretoras, que substituirão os efetivos a que se refere o parágrafo segundo retro, em seus impedimentos temporários ou em caso de vaga. Os suplentes serão convocados pela ordem de votos que tenham recebido e, em caso de empate, o mais idoso. Será de 1 (um) ano o mandato dos suplentes a que se refere o presente parágrafo. Art. 30 - São condições gerais para ser Membro, efetivo ou suplente, do Conselho de Administração: a) Ser cidadão brasileiro; b) Ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade; c) Satisfazer os requisitos exigidos para os administradores das instituições financeiras. § 1º - As pessoas a que se referem as alíneas "b" e "c" do artigo anterior não poderão ser empregadas da Bolsa ou manter vínculo com Sociedade Corretora, conceituando-

se como vínculo: a) relação empregatícia ou participação em qualquer órgão administrativo, consultivo, fiscal ou deliberativo de sociedade corretora; b) participação direta no capital de corretora; c) participação indireta no capital de corretora, através de companhia fechada ou através de companhia aberta com percentual igual ou superior a 5% (cinco por cento) do capital total, ou 5% (cinco por cento) do capital votante. d) parentesco, até o segundo grau, com os titulares ou administradores de corretora. § 2º - Na composição do Conselho de Administração não poderá haver, concomitantemente, mais de um Membro vinculado à mesma Sociedade Corretora, Companhia Aberta, Conglomerado ou Investidor Institucional. Art. 31 - O mandato dos Conselheiros e respectivos suplentes será gratuito.Parágrafo Único - O Superintendente Geral pela sua participação no mesmo Conselho, não receberá,também, qualquer remuneração. Art. 32 - O Conselheiro que, sem estar licenciado, faltar consecutivamente a cinco reuniões ou a quinze alternadas, por ano, perderá o mandato automaticamente, cumprindo ao presidente do Conselho convocar o respectivo suplente, que exercerá o mandato até a Assembléia prevista no art. 22, § 1º, "b". A Assembléia que se reunir em dezembro, elegerá o substituto para a vaga, em caráter definitivo, que completará o mandato do substituído após aquela Assembléia. Art. 33 - Perderá, automaticamente, o mandato, o Conselheiro cuja Sociedade Corretora que representar for excluída da Bolsa ou sofrer suspensão da qual não tenha havido recurso ou tenha sido confirmada em instância superior. Em tal caso, a sociedade não poderá ter representante seu eleito para o Conselho antes de decorrido o prazo de 2 (dois) anos.Art 34 - O Conselho de Administração escolherá, dentre os seus componentes, o presidente e o vice-presidente, anualmente. Art. 35 - Ao presidente do Conselho de Administração compete a plena representação da Bolsa, ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo usar o título de presidente da Bolsa e,em nome desta, constituir mandatários com poderes gerais e especiais. Parágrafo Único - Nas Assembléias Gerais de sociedades das quais a Bolsa seja acionista ou sócia, esta poderá ser representada por qualquer Membro do Conselho de Administração designado pelo presidente ou substituto legal, ou por procurador com poderes especiais. Art. 36 - Ao vice-presidente incumbirá substituir o presidente nos casos de vaga ou impedimento temporário. Art. 37 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou por 2 (dois) de seus Membros com antecedência mínima de 24 horas. Art. 38 - Todos os Membros do Conselho de Administração têm o direito a voto e a sua investidura nos respectivos cargos proceder-se-á mediante termo de posse, lavrado e assinado no Livro de Atas das reuniões do Conselho de Administração, observando-se o disposto na Resolução nº 922 do BACEN, art. 15 e respectivos parágrafos. Art. 39 - O Conselho de Administração reunir-se-á e deliberará com obsérvância do quorum estabelecido no Regulamento anexo à Resolução BACEN nº 922, arts. 19 e 20 e parágrafo único. Art. 40 - As deliberações do Conselho de Administração serão reproduzidas em Atas lavradas em livro próprio. Art. 41 - Compete privativamente ao Conselho de Administração: I) traçar a política geral da Bolsa e zelar por sua execução e pelo funcionamento regular da entidade; II) escolher o Superintendente Geral, por prazo indeterminado e estipular as condições de seu contrato, bem como demitílo; III) submeter à Assembléia Geral, com seu parecer: a) os orçamentos e programas de aplicações de eventuais resultados da Bolsa,anuais ou plurianuais; b) o Relatório e o Balanço Patrimonial relativos a cada exercício vencido; c) proposta de atualização do patrimônio social nos termos do art. 5º, d) o valor nominal do Título Patrimonial e os seus preços máximo e mínimo para eventuais compras ou revendas pela própria Bolsa. IV) fixar, anualmente,as contribuições periódicas dos Membros da Bolsa,bem como os emolumentos, comissões e quaisquer outros custos a serem cobrados, deles e de terceiros, pelos serviços e facilidades decorrentes do cumprimento de suas atribuições funcionais, operacionais, normativas e fiscalizadoras; V) admitir a negociação e à cotação quais quer valores mobiliários previstos em lei, bem como cancelar tal admissão, resgalvados esses poderes em relação aos títulos da dívida pública federal; VI) decretar o recesso, total ou parcial, da Bolsa, em caso de grave emergência que possa afetar o desenvolvimento regular das atividades do mercado de valores mobiliários, comunicando, de imediato, a decisão devidamente fundamentada, à Comissão de Valores Mobiliários, para sua manifestação; VII) cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto, do Regimento Interno, bem como das Leis e Regulamentos aplicáveis; VIII) admitir novos Membros à Bolsa, ou impugnar-lhes a admissão na forma regulamentar; IX) criar sástema de registro, liquidação e compensação das operações; X) aprovar o Regimento Interno da Bolsa e suas alterações; XI) criar comissões, grupos de trabalho ou outra forma associativa de estudo; XII) fiscalizar a gestão do Superintendente Geral e deliberar sobre os assuntos que este lhe submeter; XIII) aprovar a estrutura organizacional da Bolsa, definindo cargos, funções e a respectiva política de remuneração ; XIV) regulamentar, através de resoluções ou instruções especiais, a aplicação das normas estatutárias; XV) escolher e destituir auditores independentes; XVI) punir os Membros faltosos, de acordo com o estabelecido nas leis e regulamentos pertinentes, sempre que os fatos justificarem a medida, assegurando ao acusado o direito de prévia defesa; XVII) suspender, independentemente de inquérito administrativo, as atividades em Bolsa, dos respectivos associados ou o exercício da função ou de seus administradores, quando a imediata proteção dos investidores assim o exigir; XVIII)julgar,por infração às normas que incumbe à Bolsa fiscalizar, bem como por práticas não equitativas no mercado: a) seus integrantes; b) sociedade corretora associada; c) administradores, empregados e prepostos dos respectivos associados, da própria Bolsa e do sistema de liquidação. XIX) impor, às pessoas físicas ou jurídicas referidas na alínea XVIII retro, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa; c) suspensão d) exclusão do associado; e) inabilitação para o exercício de cargos de Membros do Conselho de Administração e de administradores de firma ou Sociedade Corretora associada e do sistema de registro, compensação e liquidação de operações; XX) conhecer dos recursos previstos no parágrafo primeiro, art. 46; XXI) praticar todos os atos que lhe compitam em decorrencia de disposições legais e estatutárias; XXII) remeter, mensalmente, à Comissão de Valores Mobiliários, balancetes da Bolsa e do Fundo de Garantia e, anualmente, os respectivos relatórios da administração e as demonstrações financeiras do exercício; § 1º - A multa prevista na alínea "b" do inciso XIX não excederá o maior dos seguintes valores: a) 500 (quinhentas) vezes o valor nominal de uma OTN ; b) 30% (trinta por cento) do valor da operação irregular. § 2º - A pena de suspensão prevista na alínea "c" do inciso XIX não poderá ser superior a 90 (noventa) dias. § 3º - A suspensão da Corretora nos termos do § 2º retro, impede o exercício de toda e qualquer atividade, podendo determinar, em caso de reincidência, a sua exclusão da Bolsa de Valores. § 4º - Das decisões do Conselho de Administração relativas aos incisos IV,V,VIII,XVII, a XX, caberá recurso da parte interessada à Comissão de Valores Mobiliários, a ser interposto até 15 (quinze) dias após a ciência do ato recorrido. § 5º - A exceção das hipóteses referidas nos incisos XVII e XX o recurso previsto no parágrafo anterior terá efeito suspensivo. Art. 42 - Ao Conselho de Administração compete, ainda, baixar as Resoluções que contenham as normas regulamentadoras das operações de Bolsa, modificadoras ou alternativas do Regimento Interno, às quais ficarão obrigadas, automaticamente, os associados. § 1º - As normas referidas no "caput" deste artigo só vigorarão após o decurso do prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua publicidade, através de comunicação aos associados por intermédio de circular, afixada também no quadro geral de avisos. § 2º - Em casos de urgência, as normas baixadas pelo Conselho de Administração poderão entrar em vigor imediatamente, desde que isto tenha sido decidido pelo próprio Conselho. SEÇÃO II - DO SUPERINTENDENTE GERAL - Art. 43 - O cargo de Superintendente Geral será preenchido mediante contrato aprovado por dois terços dos Membros do Conselho de Administração, por prazo indeterminado. Art. 44 - O Superintendente Geral, para assumir o exercício do cargo, deverá obter previamente a aprovação de sua designação pela Comissão de Valores Mobiliários. Parágrafo Único - Obtida a aprovação a que se refere o presente artigo, a investidura do Superintendente Geral, no seu cargo, proceder-se-á mediante termo de posse lavrado e assinado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração. Art. 45 - O Superintendente Geral será substituído: a) Em caso de ausência ou impedimento , pelo componente do corpo executivo que indicar; b) Em caso de vacância no cargo, por um dos componentes do corpo Executivo que o Conselho de Administração designar, em sessão para esse fim especialmente realizada, e até o limite máximo de 120 (cento e vinte) dias, findo os quais será obrigatória a contratação de novo Superintendente Geral. Art. 46 - Compete, primativamente, ao Superintendente Geral: I) Dar execução à política e às determinações do Conselho de Administração, bem como dirigir todos os trabalhos da Bolsa, inclusive o sistema de registro, liquidação e compensação de operações; II) Praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Bolsa ; III) Apresentar ao Conselho de Administração: a) os orçamentos e programas de aplicação de eventuais resultados da Bolsa, anuais ou plurianuais; b) o relatório e as demonstrações financeiras relativos a cada exercício findo; c) proposta de atualização do patrimônio social; d) proposta objetivando definir ou alterar a estrutura organizacional da Bolsa, com os cargos, funções e respectiva política de remuneração; e) relatório dos resultados dos inquéritos administrativos, com proposição de penalidades se for o caso; IV) Contratar e dirigir o corpo executivo da Bolsa, bem como os demais técnicos e auxiliares, determinando-lhes as atribuições e poderes, e rescindir os contratos respectivos; V) Representar a Bolsa, ativa e passivamente , em juízo ou fora dele, nos termos de mandato especial que lhe for outorgado; VI)Representar a Bolsa nas Assembléias Gerais das Sociedades de que ela for sócia ou acionista, nos termos do parágrafo único do art. 35; VII) Prestar informações de caráter sigiloso envolvendo nomes e operações dos comitentes dos Membros da Bolsa, quando requerida pela Comissão de Valores Mobiliários, pelas entidades autorizadas em Lei a ter acesso a essas informações, bem como por outras Bolsas de Valores, devendo,neste último caso, ser o requerimento fundamentado; VIII) Promover a fiscalização direta e ampla dos Membros da Bolsa, podendo, para tanto, examinar livros e registros de contabilidade e outros papéis ou documentos ligados a sua atividade, mantendo à disposição da Comissão de Valores Mobiliários e do Banco Central do Brasil os relatórios de inspeção realizados por seus fiscais ou auditores; IX) Promover a fiscalização das operações realizadas na Bolsa; X) Suspender a negociação de quaisquer valores mobiliários admitidos na Bolsa, ressalva do tal poder em relação aos títulos de dívida pública federal; XI) Cancelar os negócios realizados em Bolsa ou suspender sua liquidação , nos casos de operações que infrinjam as normas legais e regulamentares, ou que consubstanciem práticas não equitativas; XII) Determinar a apuração, mediante instauração de inquérito e processo administrativo, de irregularidades e práticas não equitativas das pessoas mencionadas no inciso XVIII do art. 41 retro; XIII) Fixar, "ad referendum" do Conselho de Administração, nas operações em que se fizerem necessários, os níveis de garantia, observados os limites mínimos porventura estabelecidos pela Comissão de Valores Mobiliários; XIV) Exercer outras funções que lhe forem designadas pelo Conselho de Administração. § 1º - Das decisões do Superintendente Geral relativas aos incisos X e XI, caberá recurso da parte interessada ao Conselho de Administração, sem efeito suspensivo, a ser interposto até 15 (quinze) dias após a ciência do ato recorrido. § 2º - A informação às outras Bolsas, a que se refere o inciso VII do presente artigo, deverá ter em vista a relevância dos fundamentos expostos no requerimento e será dirigida ao Superintendente Geral em envelope fechado, com indicação do seu cará

ter sigiloso. Art. 47 - São deveres e direitos do Superintendente Geral: a) não participar de sociedade corretora membro da Bolsa; b)dedicar tempo integral e exclusivo à Bolsa; c) não exercer qualquer cargo administrativo, consultivo, deliberativo ou fiscal em companhias abertas cujos valores mobiliários sejam negociados em Bolsa, ou em instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários d) escolher e ter seu comando direto, equipe imediata de trabalho. Parágrafo Único - As disposições previstas nas alíneas "a" e "c" aplicam-se também aos demais componentes do corpo executivo da Bolsa. CAPÍTULO VI - DO FUNDO DE GARANTIA - Art. 48 - A Bolsa de Valores Regional manterá um "Fundo de Garantia" com a finalidade exclusiva de assegurar, aos clientes de seus associados, a reposição de títulos e valores mobiliários negociados em Bolsa e a devolução de diferenças de preços decorrentes de dano culposo ou de infiel execução de ordens aceitas para cumprimento em Bolsa,de responsabilidades caracterizadas no art.47 da Resolução BACEN nº 922 ou, ainda, de uso inadequado de importâncias recebidas para compra ou decorrentes da venda de títulos e valores mobiliários, em Bolsa.Art.49 - A responsabilidade do "Fundo de Garantia" não excederá nunca o seu próprio valor. Art. 50 - Observado o disposto na Resolução nº 922 do BACEN, art. 81 e seu parágrafo único, o Conselho de Administração mandará vender, na forma prevista no instrumento de caução, o Título Patrimonial caucionado, se dentro do prazo que lhe for concedido pelo Conselho, o membro responsável não recolher ao Fundo a importância despendida para atender a sua responsabilidade. Art. 51 - O"Fundo de Garantia", que será contabilizado isoladamente das demais contas, constituir-se-á: a) de 25% (vinte e cinco por cento) das importâncias pagas a Bolsa pela subscrição dos Títulos Patrimoniais de sua emissão; b) de 1% (um por cento) do valor das corretagens cobradas pelos associados pelas operações realizadas em Bolsa;c) dos rendimentos e do produto de eventuais correções monetárias decorrentes de suas aplicações.§ 1º-O Conselho de Administração editará o regulamento das atividades, aferição de contas e fiscalização do "Fundo de Garantia". § 2º - A percentagem descrita na alínea "b", poderá, a critério do Conselho de Administração, ser majorada, temporária ou definitivamente, desde que aprovada pela Comissão de Valores Mobiliários. Art. 52 - O."Fundo de Garantia" será gerido e administrado por comissão especial, constituída de dois Conselheiros de Administração, sendo um deles o representante dos investidores, escolhidos pelo Conselho, dentre seus Membros, com mandato anual, e pelo Superintendente Geral, pelo prazo que perdurar o contrato deste.Art.53- A comissão encarregada da administração do "Fundo de Garantia" incumbirá: a) aplicar os recursos do "Fundo", respeitadas as limitações legais; b) conhecer as reclamações que lhe forem dirigidas pelos associados ou seus clientes, manifestando-se a respeito junto ao Conselho de Administração; c) propor a contratação ao Conselho de Administração, por conta do "Fundo", de seguro especial que cubra os riscos por ele assumidos; d) promover, semestralmente, a demonstração discriminativa, ao Conselho de Administração, das operações realizadas pelo "Fundo" e a situação em que se encontre o contrato de seguro referido na letra anterior. Art. 54 - Somente em caso de dissolução da Bolsa e após liquidadas todas as responsabilidades do "Fundo de Garantia", serão entregues aos associados as partes que lhes caibam, resultante da divisão do saldo pelo número de títulos em poder dos associados. CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO - Art. 55 - Dar-se-á a dissolução da Bolsa, pelo consenso e deliberação, expressos em Assembléia Geral Extraordinária, de mais de 2/3 (dois terços) de seus associados. Também a fusão ou a cisão dar-se-á pelo voto de mais de 2/3. Art. 56 - Resolvida a dissolução da Bolsa de Valores Regional, a assembléia que deliberar em definitivo, elegerá o liquidante ditando-lhe a forma, prazo de liquidação e a distribuição do patrimônio a seus associados, na forma que o Banco Central ou a Comissão de Valores Mobiliários aprovar. CAPÍTULO VIII-DO EXERCÍCIO SOCIAL - Art. 57 - O exercício social da Bolsa de Valores Regional corresponderá ao ano civil. Art. 58 - Semestralmente,proceder-se-á ao levantamento do Balanço Geral das contas da associação e, mensalmente, ao dos balancetes. Art. 59 - Os resultados do exercício, caso verificados, não serão distribuídos mas incorporados ao patrimônio social. Art.60 Os recursos da associação serão integralmente aplicados no País, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais. Art. 61 - A associação manterá escrituração de suas receitas e despesas, em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão.Art 62 - É vedado à associação remunerar os seus associados, assim como os membros do Conselho de Administração, ou distribuir-lhe qualquer parcela do patrimonio social ou dos resultados, exceto em caso de dissolução da Entidade, quando o patrimônio social será partilhado aos associados, com observância do disposto neste Estatuto. Parágrafo Único - O Superintendente Geral será remunerado somente como empregado, obrigado a expediente integral, em contrato regido pela legislação do trabalho, pois nada perceberá pela sua participação nos referidos Conselhos. CAPÍTULO IX-DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 63 - A Bolsa de Valores exercerá a fiscalização ampla e direta sobre os seus Membros ou associados, independentemente da exercida pelo Banco Central e pela Comissão de Valores Mobiliários, podendo,para tanto, examinar livros, registros de contabilidade, papéis e documentos ligados à atividade das Sociedades Corretoras, remetendo, àquelas autoridades, cópias dos relatórios de inspeção apresentados por seus fiscais e auditores. Art. 64 - A critério do Conselho de Administração, a Assembléia Geral Ordinária e a Assembléia Geral Extraordinária poderão ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, instrumentadas em Ata única. Art. 65 - Somente após o decurso do prazo de seis meses, contado da primeira publicação do aviso, pela Bolsa, de que a Sociedade Corretora, paralisou definitivamente toda e qualquer atividade nos mercados de capitais e de câmbio, liquidadas e solvidas todas as dívidas garantidas pela caução do seu título patrimonial, é que esta poderá ser levantada. Parágrafo Único - Antes do prazo a que se refere este artigo, a caução poderá ser levantada, a juízo do Conselho de Administração, somente mediante prestação de garantia, real ou fidejussória, idônea, para cobrir eventuais reclamações que forem formuladas dentro do mesmo prazo, relativas a dívidas, devidamente comprovadas, cobertas pela caução do Título Patrimonial. Art. 66 - Os Membros ou associados da Bolsa de Valores Regional não responderão solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações por ela contraídas Art. 67 - Poderão ser admitidas a operar diretamente nos pregões da Bolsa de Valores Regional corretoras à esta não associadas, membros de outras Bolsas de Valores, para execução de ordens dos respectivos clientes, observadas as disposições contidas na Resolução nº922 do BACEN, art. 51 parágrafos 1º, 2º e 3º. Art. 68 As Sociedades Corretoras admitidas nos termos do artigo anterior terão os direitos e as obrigações previstos no convênio a que se refere a Resolução nº 922 do BACEN, art. 51, parágrafos 1º e 2º. § 1º - Entre os direitos das referidas corretoras, não poderão ser incluídos os de votar e de serem votados nas Assembléias Gerais da Bolsa de Valores Regional, por serem direitos privativos das Corretoras Membros. § 2º - Entre os deveres, obrigações e responsabilidades, incluem-se,necessariamente além dos constantes do convênio, os previstos na Resolução nº 922 do BACEN, arts. 47 a 50, 55,57,58, e 59, as disposições do presente Estatuto, do Regimento Interno e das Resoluções do Conselho de Administração desta Bolsa, e demais disposições aplicáveis às Sociedades Corretoras em geral. § 3º - Ambas as Bolsas convenentes deverão informar-se mutuamente sobre suas disposições estatutárias e regulamentares próprias,mediante remessa direta ou através da CNBV,uma para a outra,do respectivo,Estatuto,Regimentos Internos, Resoluções do Conselho de Administração e demais providências que interessem o objeto do convênio.§ 4º- Uma vez observado o procedimento previsto no parágrafo anterior,nem as Bolsas convenentes e nem as Corretoras permissionárias poderão alegar desconhecimento das mencionadas disposições.Art.69-Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração ou pela Assembléia Geral, nos termos do Art. 28, § único, com observância das leis e regulamentos pertinentes.Art. 70 - Mediante Resoluções, o Conselho de Administração poderá expedir regulamentação complementar ao presente Estatuto, desde que não contrarie as Leis e regulamentos expedidos pela autoridade competente. Art. 71 - O presente Estatuto altera e substitui integralmente o Estatuto Social aprovado na constituição da Bolsa de Valores Regional e suas posteriores alterações. Aprovado por unânimidade na Assembléia Geral Extraordinária da Bolsa de Valores Regional, hoje realizada, o presente Estatuto é parte integrante da respectiva Ata. Esta conforme o original.

Fortaleza, 24 de Março de 1986.

CARLOS TEIXEIRA MENDES FILHO
Secretário

NR 05750 – A – Proc. IOCE 04737

ESTATUTOS

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CAMPO NOVO – QUIXADÁ-CE

A Associação dos Moradores do Campo Nove, Quixadá-CE, Fundada a 23 de Setembro de 1985,Município de Quixadá, Estado do Ceará, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos,beneficente, com planos social,educacional,cultural,econômico,urbano,jurídico e recreativo. Compõe-se de ilimitado número de sócios de ambos os sexos,com Sede no Bairro do Campo Novo e foro em Quixadá. É administrada por uma Diretoria-executiva,e um Conselho Fiscal,cujo esta representará a Associação Ativa e Passivamente,Judicial e Extrajudicialmente,e tem mandato pelo período de 01 (um) ano. Os estatutos aprovados em assembléia geral,poderão ser reformados no seu todo em parte,devendo esta reforma ser submetida à assembléia geral. O corpo associativo não responde subsidiariamente pelas obrigações sociais da Diretoria-Executiva,e o exercício dos diversos cargos será inteiramente gratuito. Todos os recursos serão integralmente aplicados na Associação. Em caso de sua extinção, após a dedução do passivo, o seu patrimônio será destinado a uma Entidade da localidade que atinja os mesmos objetivos.

Quixadá, 04 de Setembro de 1986.

Visto: Advogado Wilson Pinto Júnior
OAB Nº 5.054

NR 35756 – A NR 35757 – A

EDITAIS E AVISOS

[redacted] CAIXA ECONÔMICA FEDERAL [redacted]

DEPARTAMENTO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS REGIÃO FORTALEZA
AVISO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/91

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Departamento Regional de Administração e Recursos Humanos, Região Fortaleza, torna público que realizará licitação na modalidade de Tomada de Preços nº 005/91, conforme abaixo:

Objeto: serviços de vigilância ostensiva no âmbito da CEF - Superintendência Regional do Piauí.

Data de primeira sessão (habilitação preliminar): 28/06/91, às 15:00 horas.
Data da segunda sessão (abertura dos envelopes propostal: 15/07/91, às 15:00 horas.
Local das sessões: Auditório Edson Moury, à Rua Sena Madureira, 800 - subsolo - Fortaleza/CE.
Valor do Edital: Cr$ 2.665,00 (dois mil, seiscentos e sessenta e cinco cruzeiros) destinados ao ressarcimento com tiragem de cópias.
Informações: fones DDD (085) 2112121 / 2112120.

A Comissão

12, 13 e 14 NRP 06755 – B

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DIRETORIA ESTADUAL NO CEARÁ

NOTA DE RETIFICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/91

O Serviço de Suprimentos e Serviços Gerais, faz saber aos interessados que por motivos administrativos a Tomada de Preços nº 04/91, para locação de 13 (treze) máquinas fotocopiadoras, publicada no Diário Oficial do Estado nos dias 24, 27 e 28/05/91, fica adiada do dia 18.06.91 para o dia 01.07.91, a qual será realizada à rua Pedro Pereira, 383 - 9º andar (AUDITÓRIO). O Edital, bem como quaisquer outras informações, encontram-se à disposição dos interessados a rua General Jerril, nº 670 - 4º andar, sala 405. Informações pelo telefone (08[illegible]31.19.97 no horário de 08:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 18:00 horas.

11, 12 e 13 NRP 06756 – B

FUNDAÇAO ORFILA GUILHERME DA SILVEIRA - C.G.C. 12.221.297/0001-02 - EDITAL DE CONVOCAÇÃ dos os Senhores Instituidores e Diretores da **FUNDAÇÃO ORFILA GUILHERME DA SILVEIRA**, a se reuni Geral Ordinária e Extraordinária, na Sede da Instituição, na Rua Padre Anchieta, 260, Monte Castelo, Fortaleza-C nho de 1991, às 10:00 (dez) horas, para discutirem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: 1 - Aprovar as nistradores e as Demonstrações Financeiras do Exercício Social, encerrado em 31.12.90; 2 – Deliberar sobre a ap ção da Expressão Monetária do Capital Social; 3 - Eleição dos Membros da Diretoria, Conselho Consultivo e do Co Outros assuntos de interesse da Instituição. Fortaleza, 10 de junho de 1991. **MARIA DE LOURDES DA SILVEI DIRETOR PRESIDENTE.**

12,13 e 14 - N

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A-CEASA/CE - C.G.C. 07.029.051/0001-95 - ASSEMBL TRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Ficam convidados os senhores acionistas da CENTRAIS DE ABAS CEARÁ S/A-CEASA/CE a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 14 de junho de 1991 na sede social, sita à Rodovia CE-021 - Km 04 - Distrito Industrial, Pajuçara, Maracanaú, neste Estado, a fim de del seguinte Ordem do Dia: a) Apreciação do Protocolo e da Justificação referentes à incorporação da CEASA pela CON DUAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA-CEDAP; b) Autorização à Diretoria para praticar os atos nec vação da operação. Maracanaú, 05 de junho de 1991. Nazareno Nunes Cordeiro - DIRETOR-PRESIDENTE.

10,11 e 12 N

LAM CONFECÇÕES S.A. – CGC(MF) 23.505.233/0001-41 – Edital de Convocação – Convidamo Acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária a realizar-se às 10:0 17.06.91 na sede da sociedade a Rua Barão de Aracati, 1831 – Loja 7 – Fortaleza-Ce., a fim de deli os seguintes assuntos: a) Exame e votação das Demonstrações Financeiras, exercício findo em 31 ração do caput do Art. 5º do Estatuto Social nos termos do § 2º do Art. 168 da lei 6404/76; c) Apur ção Monetária do Capital Integralizado e sua respectiva capitalização; d) Fixação da remuneração d dores; e) Alteração do Estatuto Social: f) Eleição do Conselho de Administração; g) Outros assunto da sociedade. Fortaleza, 08 de junho de 1991. Antonio Marcos de Oliveira Nunes - Presidente do Administração.

10, 11 e 12 NR

SERMEC DO NORDESTE S/A – IND. MECÂNICAS – CGC 07.041.007/0001-09 – EMPRESA RIA DE RECURSOS ORIUNDOS DE INCENTIVOS FISCAIS – EDITAL DE CONVOCAÇÃO – A GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA – Ficam convocados os Senhores Acionistas desta Empr recerem na Assembléia Geral Ordinária a se realizar em 28/06/91 às 10:00 (dez) horas em sua Sede Isaac Meyer, 161 Fortaleza(Ce), para deliberarem sobre os seguintes assuntos: a) Apreciação do Rela toria, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras relativo ao exercício encerrado em 31.12.89 e Aprovação e Capitalização da Correção Monetária; c) Correção do Capital Autorizado; d) Fixação do dos administradores; e) Adaptação do capital social a nova expressão monetária vigente; f) Eleição de Administração; g) Demais assuntos de interesse da Empresa. Fortaleza(Ce), 21 de Maio de 1991. E leiro - Presidente.

12, 13 e 14 NR 50

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

AVISO RESUMIDO DO EDITAL DE ELEIÇÃO

No dia 19 de Julho de 1991, será realizada para composição da Diretoria e do Conselho Fiscal e para Delegados Representantes / junto á Confederação, e respectivos Suplentes / mandato no período de 17/08/91 a 17/08/95 o prazo de registro de Chapas é de 15 (Quinze)/ dias, contado da data da publicação deste aviso. Os pedidos de registro de chapas serão dirigidos ao Presidente da reeleição, formaliza os em duas vias, cada uma com os documentos/ necessários e apresentados á Secretaria que durante o prazo para registro, funcionará das :00 ás 11:00 e das 13:00 ás 17:00 horas, nos dias úteis; O horário de votação será das / :00 ás 15:00 horas e o local será na séde do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do / limento, Cal e Gêsso de Sobral, a Avenida Dom José Nº 2043-Sobral-Ceará; Realizar-se-á se - gunda votação no dia 26/07/91, ou terceira votação no dia 02/08/91, caso não seja obtido quorum, respectivamente, na primeira e na segunda votação; O Edital de Convocação encontra-se afixado na séde da Federação, e regulando-se os procedimentos eleitorais pelo disposto na Portaria M.T.B. Nº 3.150 de 30/04/86.

Fortaleza, 10 de Junho de 1991
MARIANO ANTÔNIO NUNES
PRESIDENTE

NR 102598 – B

COMPANHIA CEARENSE DE MINERAÇÃO – CEMINAS
C.G.C. 06.645.360/0001-27
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas da Companhia Cearense de Mineração – CEMINAS a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 17 de 1991, às 10:00 horas, na sede social, sita à Rua J 196, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seg dem do Dia:

a) apreciação do Protocolo e da Justificação re incorporação da Companhia Cearense de Mineração NAS pela Companhia de Desenvolvimento Industrial – CDI.

b) autorização à diretoria para praticar os atos rios à efetivação da operação.

Fortaleza, 29 de maio de 1991.

ANTÔNIO BALHMANN CARDOSO NUNES FIL
Presidente do Conselho de Administração

1º R. T. B. DE FORTALEZA - CEARÁ
REGISTRO Nº. 76379
- 4 JUN 1991 - PAGINA: 03103
Rubrica: ITEM

Regnoberto M. Melo Junior
OFICIAL MAIOR
1º. Ofício de Notas de Fortaleza

ATAS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA BOLSA DE MERCADORIAS E CEREAIS DO CEARÁ-BMCC, REALIZADA NO DIA 06 DE MAIO DE 1991.

Aos seis dias do mês de maio do ano de 1991, na sede da Bolsa de Mercadorias e Cereais do Ceará-BMCC, à Av. Dom Manuel, 1020, nesta cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, às 11:00hs, em segunda convocação, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, os Senhores Proprietários de Título Patrimonial, sob a Presidência do Sr. Raimundo Francisco Padilha Sampaio, Diretor Presidente da BMCC: Verificada a presença de número legal para abertura dos trabalhos, o Sr. Presidente fez a leitura do Edital de Convocação. Em razão de encerramento do mandato da atual diretoria, foram eleitos os seguintes membros para compor a nova Diretoria da BMCC: Raimundo Francisco Padilha Sampaio, Diretor Presidente; João Gualberto de Oliveira, Diretor Vice-Presidente; Francisco Deusmar de Queirós, Osvaldo Alves Dantas, Plácido Castelo Sobrinho, Marcos Antonio Sancho de Souza, Membros Efetivos, todos com mandato de três anos; Joaquim Manoel Braga Barroso, como Superintendente Geral, com mandato indeterminado. Na ocasião, foi também apreciada a alteração dos Artigos 27 e 36 do Estatuto Social, que passaram a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 27: A Assembléia Geral será convocada mediante circulares entregues aos associados, sob protocolo, no endereço indicado pelos mesmos ou no de seu representante em Fortaleza, observada, sempre, a antecedência mínima de 08(oito) dias". "Artigo 36. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos para os respectivos cargos, juntamente com os demais Diretores, pela Assembléia Geral, podendo ser reeleitos". Em seguida, foi tratado o assunto da alteração da razão social de Bolsa de Mercadorias e Cereais do Ceará-BMCC, para BOLSA DE FUTUROS E MERCADORIAS-BFM, nome aprovado por unanimidade após várias sugestões. Em decorrência dessa alteração, passa o Artigo 2º-Ítem 2.3. a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 2º Item 2.3- instituir, regulamentando suas atividades, um quadro de corretores credenciados para intermediar negócios nos mercados disponível, à termo e futuro, mantendo espaço físico e instalações adequadas a fim de que seus associados, através dos corretores credenciados, possam realizar operações de produtos negociáveis nos seus pregões. Nada mais havendo a tratar os trabalhos foram suspensos pelo tempo necessário a lavratura da presente ata que após lida e achada conforme vai assinada por todos os presentes. Fortaleza, 06 de maio de 1991. Raimundo Francisco Padilha Sampaio-Presidente.

NR 1694-A

Ata da Sextagésima primeira sessão do Conselho de Administração da Bolsa de Valores Regional, realizada em 24 de março de 1992.

Aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de 1992, na sede da Bolsa de Valores Regional, sita à Av. Dom Manoel, 1020, reuniu-se o Conselho de Administração desta Bolsa de Valores, para dar início aos trabalhos foi constatada a presença dos Senhores: Raimundo Francisco Padilha Sampaio - Presidente; João Gualberto de Oliveira Vice Presidente; Jurandi Vieira de Magalhães - Superintendente Geral; Francisco Deusmar de Queiróz e Marcos Antonio Sancho Passos de Souza - Conselheiros Efetivos; Renato de Moraes Rossetti - Conselheiro Suplente; Representante dos Investidores Institucionais Suplente - Wilson Flávio de Andrade Aquino e como convidados os Senhores Fernando Vasconcelos - Superintendente de Fiscalização e o Sr. Joaquim Manoel Braga Barroso - Superintendente de Operações. Abertos os trabalhos o Sr. Presidente convidou o Sr. Jurandi Vieira de Magalhães - Superintendente Geral, para funcionar como secretário "ad-hoc". Em seguida o Senhor Presidente fez a leitura do Edital de Convocação, o qual é do seguinte teor: Convocação nº001/92. Fortaleza, 17 de março de 1992. Ilmo. Sr. Membro do Canselho de Administração da Bolsa de Valores Regional. Senhor Conselheiro: Conforme determinação do Sr. Presidente, ficam os senhores conselheiros convocados a se reunirem na sede da Bolsa de Valores Regional, no dia 24 do corrente, às 16:00 (dezesseis) horas para tratar dos seguintes assuntos: 1- Apreciação do Relatório e Demonstrações Financeiras do exercício de 1991; 2- Proposta de atualização do Título Patrimonial; 3- Posse dos Conselheiros eleitos em 17.12.1991; e 4- Outros Assuntos. Atenciosamente. Jurandi Vieira de Magalhães.Superintendente Geral. O Sr. Presidente deu início aos trabalhos pelo item 3. que trata da posse dos novos membros do Conselho, eleitos na AGO do dia 17.12.1991, declarando-os empossados, solicitando ao Superintendente Geral que fizesse a apresentação dos Conselheiros empossaados: Conselheiro Efetivo - Marcos Antonio Sancho de Souza; Representante das Sociedades de Capital Aberto - Pedro Brito do Nascimento; Representante dos Investidores Institucionais Geraldo Gadelha; Conselheiro Suplente - Renato de Moraes Rossetti; e ainda foram reconduzidos na Presidência e Vice-Presidência os Senhores Raimundo Francisco Padilha Sampaio e João Gualberto de Oliveira, respectivamente. O Conselho de Administração da Bolsa de Valores, está assim constituido: PRESIDENTE - Raimundo Francisco Padilha Sampaio; VICE-PRESIDENTE - João Gualberto de Oliveira; CONSELHEIROS EFETIVOS - Francisco Deusmar de Queiróz, Cláudio Ruben Fiúza de Melo Martins, Raul Rocha da Silva, Marcos Antonio Sancho de

Reginaldo M. Melo Júnior
OFICIAL MAIOR
6º. Ofício de Notas de Fortaleza

3º R. T. D. DE FORTALEZA - CEARA
REGISTRO Nº. 82128
- 3 ABR 1992 - PAGINA: 01103

Souza; SUPERINTENDENTE GERAL - Jurandi Vieira de Magalhães, REPRESENTANTE DOS INVESTIDORES INSTITUCIONAIS - Geraldo Gadelha; REPRESENTANTE DAS SOCIEDADES DE CAPITAL ABERTO - Pedro Brito do Nascimento; CONSELHEIROS SUPLENTES - Celina Maria de Araújo Dantas, Renato de Moraes Rossetti, Tereza Telma Sancho Passos, Cláudio Meira Campos Arruda; REPRESENTANTE DOS INVESTIDORES INSTITUCIONAIS SUPLENTES - Wilson Flávio de Andrade Aquino; REPRESENTANTE DAS SOCIEDADES DE CAPITAL ABERTO SUPLENTES - Luiz Estanislau Pinheiro Lobão. Em seguida o Sr. Presidente passou para os itens 1 e 2 da pauta que trata da apreciação do Relatório e Demonstrações Financeiras, contas e balanço do exercício de 1991. Com a palavra o Sr. Superintendente Geral fez comentários sobre cada item do Relatório e das demonstrações financeiras.Prestados os esclarecimentos devidos, foram os mesmos aprovados por unanimidade. Em seguida o Sr. Superintendente Geral apresentou ao Conselho a proposta de atualização do Título Patrimonial da Bolsa de Valores que passaria em 31 de dezembro de 1991, a ser de Cr$ 50.441.435,65 (Cinquenta milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, quatrocentos e trinta e cinco cruzeiros e sessenta e cinco centavos). Prestados os esclarecimentos devidos o valor proposto foi aprovado e encaminhado para apreciação da Assembléia Geral Ordinária. Suspensos os trabalhos desta reunião, para a realização da Assembléia Geral Ordinária. Reabertos os trabalhos, o Sr. Presidente passou ao item 4- Outros Assuntos, abordando o assunto sobre CATS - São Paulo, também a respeito do SENN, ressaltando a importância desses Sistema, notadamente nos leilões de privatização e nos do Banco do Brasil. Falou-se a respeito da compra das casas, onde agora irá ser feito um projeto de baixo custo para aproveitamento dos terrenos. Esteve em evidência o assunto da Carteira de Ações da Bolsa e a Carteira de Ações do Fundo de Garantia, onde se constatou a boa escolha dos papéis, que tiveram valorização substancial. Outro assunto que tinha ficado em aberto na Assembléia do Conselho do dia 17 de dezembro de 1.991, quando a SUPRA S/A Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários solicitou sua transferencia de sede para Fortaleza em virtude de normas impostas pelo Banco Central, que seria de díficil cumprimento, caso sua sede permanecesse em Natal. Foi o assunto submetido a discussão e votação sendo o mesmo aprovado por unanimidade atendendo ao carater de excepcionalidade ficou estabelecido que qualquer pedido de transferência deverá ser analizado caso a caso. Com a palavra o Sr. Presidente ressaltou junto ao Sr. Renato de Moraes Rossetti, todo o apoio que a SUPRA S/A Corretora venha a dar quanto às operaçoes por ela realizadas no sul do País, perante a Bolsa de Valores Regional. Agora com a palavra o Sr. Plácido Castelo Sobri

Regnoberto M. Melo Júnior
OFICIAL MAIOR
Ofício de Notas de Fortaleza

3º R. T. D. DE FORTALEZA - CEARÁ
REGISTRO Nº. 82128
- 3 ABR 1992 - PAGINA: 02103

nho da Ébano Corretora de Câmbio e Valores Ltda. manifestou o desejo de a Bolsa elaborar junto aos jornais e boletins de circulação de um "RANKING" das Corretoras, classificando-as de acordo com suas operações mensais. O assunto teve aceitação para estudo pelo Presidente Sr. Raimundo Francisco Padilha Sampaio. O Sr. Jurandi Vieira de Magalhães - Superintendente Geral informou aos demais Conselheiros sobre débitos de informações e financeiros das corretoras-membros e corretoras de outras praças que participaram de leilões do Banco do Brasil realizados nesta Bolsa de Valores Regional, bem como apresentou a relação de Cias. Abertas e Cias. Incentivadas que igualmente se encontram em débito com esta Bolsa. Ficou deliberado que deveria ser enviada correspondência para as entidades devedoras, solicitando o cumprimento das normas que regulam o assunto em pauta. Foi estabelecido outrossim que deveria ser feita comunicação à CVM - Comissão de Valores Mobiliários, com cópia, para os Bancos do Nordeste do Brasil, da Amazônia e do Brasil, assim como para a SUDENE e SUDAM, sobre a situação inadimplente das Cias. Incentivadas, para que aqueles organismos tomassem as providências cabíveis. O Sr. Presidente comunicou quanto às resoluções de interesse das Bolsas de Valores, que se encontram em audiência pública, devendo as mesmas serem discutidas no Congresso a ser promovido pela CNBV - Comissão Nacional de Bolsas de Valores, em agosto no estado da Bahia, na ilha de Comandatuba, com a participação de todas as Bolsas e Entidades envolvidas no Mercado de Capitais. Fez referência o Sr. Presidente à necessidade de ampla discussão dos projetos de reforma financeira e da Lei das Sociedades Anonimas, que igualmente se encontram em audiência pública. O Sr. Superintendente Geral, apresentou ao Conselho a situação atual do Patrimônio da Bolsa, explicitando a distribuição das aplicações financeiras em Títulos de Renda Fixa e variável, ficando decidido que referidas aplicações deveriam ser distribuidas aproximadamente da forma a seguir: 25 em ações; 50% em CDB, RF e DI e 25% em FAF, DER e saldo em Conta Corrente. Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que após lida e achada conforme vai assinada por todos os presentes.

Fortaleza,Ce, 24 de março de 1992.

JURANDI VIEIRA DE MAGALHÃES
"Secretário"

3º R. T. D. DE FORTALEZA - CEARÁ
REGISTRO Nº. 82128
- 3 ABR 1992 - PAGINA: 03 103
Emls. R Rua Major Facundo, 713
Rogoberto M. Melo Júnior
OFICIAL MAIOR
Ofício de Notas de Fortaleza

E S T A T U T O S O C I A L

I N D I C E

		ARTIGOS	FOLHAS
. CAPÍTULO I	- Denominação, Sede, Foro, Objeto, Duração ----------	1º a 4º ------	01-03
. CAPITULO II	- Do Patrimônio Social e dos Títulos Patrimoniais ----------	5º a 10 ------	03-06
. CAPÍTULO III	- Dos Associados. Quadro Social, Admissão, Suspensão, Exclusão, Direitos, Deveres e Condições Mínimas de Funcionamento ----------	11 a 21 ------	06-13
. CAPÍTULO IV	- Da Assembléia Geral ----------	22 a 28 ------	13-15
. CAPÍTULO V	- Da Administração. Seção I. Do Conselho de Administração ----------	29 a 42 ------	15-24
	Seção II. Do Superintendente Geral --	43 a 47 ------	24-28
. CAPÍTULO VI	- Do Fundo de Garantia ----------	48 a 54 ------	28-30
. CAPÍTULO VII	- Da Dissolução e Liquidação ----------	55 a 56 ------	30
. CAPÍTULO VIII	- Do Exercício Social ----------	57 a 62 ------	30-31
. CAPÍTULO IX	- Disposições Gerais ----------	62 a 71 ------	31-34

CARTÓRIO MORAIS CORREIA
1º OFÍCIO DE NOTAS
Tabelionato - Registro de Títulos e Documentos
e Registro Civil das Pessoas Jurídicas

CARTÓRIO MORAIS CORREIA
ANGELA MARIA
MORAIS CORREIA
Rua Major Facundo, 676
FORTALEZA - CEARÁ

C E R T I D Ã O

CERTIFICA, por solicitação da própria parte interessada, que revendo em seu poder e Cartório, o LIVRO A-1, do REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, dele, às fls.135, sob o nº de ordem 1.007, em data de 03/10/74, verificou constar o registro do Estatuto de "BOLSA DE VALORES DO CEARÁ", sociedade civil, com sede e fôro jurídico nesta Capital,mediante a qual adquiriu personalidade jurídica depois de satisfeitas todas as formalidades legais.Certifica mais que,verificou constar na coluna de averbação e arquivamento a alteração contratual, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 04/02/81, na qual a sociedade passa a denominar-se: "BOLSA DE VALORES DO CEARÁ/RIO GRANDE DO NORTE". CERTIFICA ainda que, consta também o arquivamento das Atas de Assembléia Geral Extraordinária, datadas de 26/03/82 e 09/08/82, publicadas no Diário Oficial do Estado, edição de 23/09/82, na qual a sociedade passou a denominar-se "BOLSA DE VALORES REGIONAL-NORTE NORDESTE", através da Ata de 26/03/82 e Ata de 09/08/82, passou a denominar-se: "BOLSA DE VALORES REGIONAL(CE-RN-MA-PA-AM)".CERTIFICA finalmente que, verificou constar o arquivamento da Ata da trigésima sétima sessão do Conselho de administração da Bolsa de Valores Regional, realizada no dia 12.01.87, ao seu Estatuto, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de 25/02/87 e Ata da Assembléia Geral Ordinária da Bolsa de Valores Regional, realizada no dia 12/01/87, ao seu Estatuto, publicado no diário Oficial do Estado, edição de 25/02/87 -- O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. Fortaleza, 10 de Junho de 1992. subscreve e assino.

CARTÓRIO MORAIS CORREIA 1958 1991 33 ANOS

CÉLIA MARIA MORAIS CORREIA GONDIM
SUBSTITUTA

Regnoberto M. Melo Júnior
OFICIAL MAIOR
9º. Ofício de Notas de Fortaleza

3º R. T. D. DE FORTALEZA - CEARA
REGISTRO Nº. 80978
18.FEV.1992 - PAGINA: 01103
Emla.: Rua Major Facundo, 910

ATA DA SEXTAGÉSIMA SESSÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA BOLSA DE VALORES REGIONAL, REALIZADA EM 17 DE DEZEMBRO DE 1991.

Aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de 1991, na sede da Bolsa de Valores Regional, sita à Av. Dom Manuel, 1020, nesta Capital, reuniu-se o Conselho de Administração desta Bolsa de Valores Regional. Para dar inicio aos trabalhos foi constatada a presença dos Senhores: Raimundo Francisco Padilha Sampaio, Presidente; João Gualberto de Oliveira, Vice-Presidente; Plácido Castelo Sobrinho, Francisco Deusmar de Queirós, Claúdio Ruben Fiuza de Melo Martins, Raul Rocha da Silva, Conselheiros Efetivos; Marcos Antonio Sancho de Souza, Representante das Sociedades de Capital Aberto; Joaquim Manoel Braga Barroso, Superintendente Geral e como convidados os Senhores: Osvaldo Alves Dantas, Ceará Corretora de Câmbio e Valores Ltda; Renato de Moraes Rossetti, Supra S/A Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários, Francisco Marinho de Andrade, p/p Bancesa Corretora de Câmbio Títulos e Valores Mobiliários Ltda e ainda o Senhor Fernando Vasconcelos, Superintendente de Fiscalização e Normas Técnicas da Bolsa de Valores Regional. Aberto os trabalhos o Sr. Presidente convidou o Sr. Joaquim Manoel Braga Barroso, Superintendente Geral, para funcionar como Secretário "Ad-Hoc". Em seguida o Senhor Presidente fez a leitura do Edital de Convocação, o qual é do seguinte teor: "Convocação Nº 004/91.Fortaleza,17 de dezembro de 1991. Senhor Conselheiro: Conforme determinação do Sr. Presidente, ficam os Senhores Conselheiros convocados a se reunirem na Sede da Bolsa de Valores Regional, no dia 17 de dezembro de 1991, às 15:00 (quinze) horas para tratar dos seguintes assuntos: 1. Recomposição do Conselho de Administração; 2. Discursão do Orçamento para 1992; 3. Eleição do Superintendente Geral; e 4. Outros assuntos. Atenciosamente. Joaquim Manoel Braga Barroso.Superintendente Geral.". Com a palavra o Sr. Presidente iniciou os trabalhos pelo item 2 que trata da discusão do orçamento para 1992, O Sr. Superintendente Geral, com a palavra apresentou ao Conselho a Previsão Orçamentária, que a seguir transcrevemos "PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA 1992 - Em mil Cr$ - 1. RECEITAS: 1.1 Contribuição de Associados 8.365; 1.2 Rateio CNBV S/As 22.209; 1.3 Anuidade MSTI 387.061; 1.4 Receita de OP S/Títulos 16.474; 1.5 Receita de OP S/Câmbio 196.639; 1.6 Receita de OP S/Renda Fixa 130.898; 1.7 Receita de OP/Outras 17.500; 1.8 Receita Financeira 1.812.000; 1.9 Outras Receitas 10.250; TOTAL... 2.601.396; 2. DESPESAS: 2.1 Despesas c/Pessoal 366.391; 2.2 Encargos Sociais 219.835; 2.3 Serviços de Terceiros 10.304; 2.4 Assistência Médica, Seguro e Vale Transporte 49.140; 2.5 Luz e Força 24.809; 2.6 Água e Esgoto 621; 2.7 Telefone 35.400; 2.8 Malote 4.709; 2.9 Telex 10.348; 2.10 Material de Consumo 13.211; 2.11 Viagens e Estadas 37.200; 2.12 Locação de Equipamentos 20.741; 2.13 Aluguel e Condomínio 10.200; 2.14 Conservação e Reparos 15.630; 2.15 Divulgação e publicidade 21.000; 2.16 Outras 27.800; TOTAL.. 867.339; 3. RESULTADO (1 - 2) 1.734.057.". Após prestados os esclarecimentos devidos a mesma foi aprovada pela unanimidade dos presentes, e encaminhada para

Regnoberto M. Melo Júnior
OFICIAL MAIOR
6º. Ofício de Notas

3º R. T. D. DE FORTALEZA - CEARA
REGISTRO Nº. 80978
18.FEV.1992 - PAGINA: 02103
Emls. Rua Major Facundo, 748

aprovação da Assembléia que estava se realizando nesta mesma data e horário. Em seguida o Sr. Presidente passou ao item 3 que trata da eleição do Superintendente Geral.O Sr. Presidente ressaltou o brilhante trabalho feito pelo Sr. Joaquim Manoel Braga Barroso, frente a Superintendência Geral, e que a eleição para Superintendente Geral se fazia necessária tendo em vista as atividades terem crescido e estar havendo uma superposição de atividades, uma vez que o Sr. Joaquim Barroso estava acumulando duas funções: Superintendente Geral e Superintendente de Operações. O Sr. Presidente propôs ao Conselho o nome do Sr. Jurandi Vieira de Magalhães para a Superintendência Geral da Bolsa de Valores Regional, fazendo em seguida um relato das funções exercidas pelo mesmo. Prestados os esclarecimentos devidos, o Conselho aprovou por unanimidade a indicação do Sr. Jurandi Vieira de Magalahes para ocupar o cargo de Superintendente Geral desta Bolsa. Neste momento os trabalhos foram suspensos para que a Assembléia Geral procedesse a votação dos assuntos 2 e 3 da pauta desta reunião, aprovação do orçamento e eleição do Superintenednte Geral. Reaberto os trabalhos, o Conselho passou ao item 1 da pauta que trata da eleição do Presidente e Vice-Presidente, que são eleitos anualmente. Os Senhores Conselheiros alí presentes foram unanimes na reeleição dos Senhores Raimundo Francisco Padilha Sampaio e João Gualberto de Oliveira,Presidente e Vice-Presidente, respectivamente. O Conselho de Administração ficou assim constituíto: Presidente. Raimundo Francisco Padilha Sampaio; Vice-Presidente: João Gualberto de Oliveira; Conselheiros Efetivos:Raul Rocha da Silva, Marcos Antonio Sancho de Souza, Francisco Deusmar de Queirós, Claúdio Ruben Fiuza de Melo Martins; Representante dos Investidores Institucionais: Geraldo Gadelha; Representante das Sociedades de Capital Aberto: Pedro Brito do Nascimento; Superintendente Geral: Jurandi Vieira de Magalhaes; Conselheiros Suplentes: Celina Maria de Araújo Dantas, Renato de Moraes Rossetti,Claúdio Meira Campos Arruda, Tereza Telma Sancho Passos; Representante dos Investidores Institucionais Suplente: Wilson Flávio Aquino; Representante das Sociedades de Capital Aberto Suplente: Luiz Estanislau Pinheiro Lobão. Com a palavra o Sr. Presidente lembrou que anualmente deve-se proceder a eleição da Comissão Especial do Fundo de Garantia, e que conforme o Estatuto Social são membros natos: Superintendente Geral e o Representante dos Investidores Institucionais, ficando para eleição apenas de mais um membro. Posto o assunto em votação foi eleito o Sr. Francisco Deusmar de Queirós. A Comissão Especial do Fundo de Garantia ficou assim constituída: Jurandi Vieira de Magalhães, Superintenednte Geral; Geraldo Gadelha, Representante dos Investidores Institucionais e Francisco Deusmar de Queirós, Representante de Corretoras. O Sr. Presidente apresentou a solicitação da Supra S/A Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários, em transferir sua sede para Fortaleza. Com a palavra o Sr. Renato de Moraes Rossetti da Supra Corretora argumentou a solicitação da referida Corretora, tendo em vista a exigência do Banco Central de que toda a documentação deverá está na sede da Corretora que é Natal, e como eles possuem dependência atuante em Fortaleza, seria menos oneroso tendo em vista que em Natal a Corretora não tem realizado operações. O Sr. Francisco Deusmar de Queirós, com a palavra salientou que técnicamente não via nenhum impedimento, sendo favorável a solicitação da Supra. Principalmente baseado em que esta Corretora na área incentivada era res-

Regnoberto M. Melo Júnior
OFICIAL MAIOR
6º. Ofício de Notas de Fortaleza

3º R. T. D. DE FORTALEZA - CEARA
REGISTRO Nº. 80978
18.FEV.1992 - PAGINA: 03103
Emls. R Rua Major Facundo. 713

ponsável por cerca de 90% dos negócios dos leilões incentivados. Solicitando a palavra o Sr. Osvaldo Dantas, lembrou que quando da constituição da Bolsa Regional, ficou acordado que não haveria esvasiamento das praças da fusão, sugerindo que o assundo devido ao adiantamento da hora, fosse abordado em outra ocasião, para que seja feito uma melhor análise sobre o caso. Sugestão esta aprovada por unanimidade. Com a palavra o Sr. Joaquim Manoel Braga Barroso, Superintenente Geral, submeteu a aprovação do Conselho o tombamento patrimonial dos bens da Bolsa de Valores Regional, que fora realizado pelo Sr. Francisco Edilson S. Ferreira. Salientou que por ocasião do tombamento fora dado a baixa e inclusão de vários bens. Prestados os esclarecimentos devidos foi mesmo aprovado por unanimidade. Com a palavra o Sr. Presidente lembrou aos presentes,da compra de quatro imóveis na Rua Pero Coelho e solicitou ao Conselho permissão para aprovação de um projeto arquitetonico junto a Prefeitura Municipal de Fortaleza, com o que todos concordaram. Nada mais havendo a tratar os trabalhos foram suspensos pelo tempo necessário a lavratura da presente ata que após lida e achada conforme vai assinada por todos os presentes.

Fortaleza, 17 de dezembro de 1991

Joaquim Manoel Braga Barroso
Secretário

2º REGISTRO DE TÍTS. E DOCS. DE FORTALEZA - CEARÁ

-TÊRMO DE GARANTIA DE SERVIÇO-

O presente escrito está lançado nesta serventia com a mais estrita observância às formalidades legais, sendo este TÊRMO lavrado a teor do CÓDIGO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, Lei 8078, 11-9-90, arts. 39, VI; 50 e incisos, e art. 74.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

VALIDO ATÉ: 30/06/93	NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 06750376/0001-08
	ATIVIDADE PRINCIPAL: 55.31
NATUREZA JURÍDICA: 16 - ASSOCIACAO	CPF DO RESPONSÁVEL: 000386363-87

ÓRGÃO DA SRF: 30000 - FORTALEZA

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL: BOLSA DE VALORES REGIONAL CE RN PI MA PA AM

NOME DE FANTASIA:

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV DOM MANUEL	1020	

CEP	BAIRRO / DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
60060	CENTRO	FORTALEZA	CE

RENDA PESSOA JURÍDICA ☐ PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS ☐ IMPORTAÇÃO ☐ LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS ☐

CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS ☐ RENDA RETENÇÃO NA FONTE ☐ MINERAIS NO PAÍS ☐ ENERGIA ELÉTRICA ☐ SOBRE SERVIÇOS ☐

6419501

M9006

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 76 /92
AO PROJETO DE LEI Nº 151/92

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 25/06/1992
PRESIDENTE

O Vereador Sérgio Benevides submeteu a apreciação do Plenário, o incluso projeto de lei que "Considera de utilidade pública a Bolsa de Valores Regional, na forma que indica".

Nada encontrando que o impossibilite, somos favoráveis pela aprovação.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 24 de junho de 1992.

RELATOR

PRESIDENTE

FAO/LR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 151/92.

APROVADO
Em 10/11/1992
PRESIDENTE

Considera de utilidade pública a BOLSA DE VALORES REGIONAL, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a BOLSA DE VALORES REGIONAL - CE/RN/PI/MA/PA/AM, entidade civil, sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 09 de Novembro de 1992.

PRESIDENTE

FAO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA MAPR /

Ofício nº 1335 /92

Fortaleza, 11 de novembro de 1992.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que **"CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A BOLSA DE VALORES REGIONAL, NA FORMA QUE INDICA."**

Cordialmente,

Vereador Sérgio Benevides
Presidente em Exercício

Exmo. Sr.
Dr. JURACI MAGALHÃES
DD: Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta

Paço José Barros de Alencar - Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160 - Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1992.

Considera de utilidade pública a BOLSA DE VALORES REGIONAL, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a BOLSA DE VALORES REGIONAL - CE/RN/PI/MA/PA/AM, entidade civil, sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM DE DE 1992.

Juraci Vieira de Magalhães
PREFEITO MUNICIPAL

FAO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

VÁLIDO ATÉ: 30/06/93

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 06750376/0001-08

ATIVIDADE PRINCIPAL: 55.31

NATUREZA JURÍDICA: 16 - ASSOCIACAO

CPF DO RESPONSÁVEL: 000386363-87

ÓRGÃO DA SRF: 30000 - FORTALEZA

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL: BOLSA DE VALORES REGIONAL CE RN PI MA PA AM

NOME DE FANTASIA:

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV DOM MANUEL	1020	

CEP	BAIRRO / DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
60060	CENTRO	FORTALEZA	CE

RENDA PESSOA JURÍDICA [ ] PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS [ ] IMPORTAÇÃO [ ] LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS [ ]

CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS [ ] RENDA RETENÇÃO NA FONTE [ ] MINERAIS NO PAÍS [ ] ENERGIA ELÉTRICA [ ] SOBRE SERVIÇOS [ ]

6419501

M9006

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO O Nº DE INSCRIÇÃO FOR INFORMADO, AINDA QUE POR APOSIÇÃO DO CARIMBO PADRONIZADO DO CGC.

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

PODER EXECUTIVO

★★★

LEI Nº 10.716 , DE 27 DE SETEMBRO DE 1982.

Considera de Utilidade pública a entidade que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É considerada de Utilidade pública a Sociedade Proteção à Maternidade e à Infância com sede e foro jurídico na cidade de Reriutaba, Estado do Ceará.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 27 de setembro de 1982.

MANOEL CASTRO FILHO
José Gonçalves Monteiro

★★★

LEI Nº 10.717 , DE 27 DE SETEMBRO DE 1982.

Reconhece de utilidade pública a entidade que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É reconhecida de utilidade pública a Sociedade Civil "BOLSA DE VALORES DO CEARÁ - RIO GRANDE DO NORTE", com sede e foro na Cidade de Fortaleza e jurisdição nos Estados do Ceará e Rio Grande do Norte.

Art. 2º - Este Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 27 de setembro de 1982.

MANOEL CASTRO FILHO
José Gonçalves Monteiro